

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA
ESTADO DA BAHIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 01-2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 01-2020**

OBJETO: LICENCIAMENTO DE *SOFTWARE* OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL MUNICIPAL, EM CUMPRIMENTO AOS REGRAMENTOS DAS LEIS NºS 8.666/93, 9.755/98, 10.520/02 E 12.527/11, LC 131/09 E MP Nº 2.200-2/01.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria nº 01/2020**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA

ESTADO DA BAHIA

02
x

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01-2020

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 01-2020

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA

OBJETO: Licenciamento de *software* objetivando a implementação da publicidade e transparência institucional municipal, em cumprimento aos regramentos das Leis nºs 8.666/93, 9.755/98, 10.520/02 e 12.527/11, LC 131/09 e MP nº 2.200-2/01.

CONTRATADA: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00 (Sete mil e Duzentos reais)

VIGÊNCIA: 07/01/2020 a 31/12/2020

RATIFICAÇÃO:

07 de Janeiro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 101 - CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE: 4001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica
FONTE: 0

CONTRATO Nº: 01-2020

DATA DO CONTRATO: 07/01/2020

EXERCÍCIO: 2020



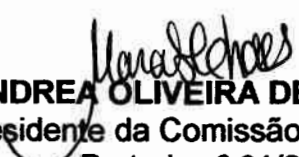
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-2020

AUTUAÇÃO

Aos 06 (seis) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte, na sede da Câmara Municipal de Itabela-BA, foi encaminhada ao Senhor Presidente, o Ofício Requisitório, oriundo do 1º Secretário, contendo a descrição clara e suficiente da pretensão contratual, caracterização da essencialidade da contratação direta em razão do valor, a compatibilidade do preço com praticado no mercado e identificação do recurso próprio para fazer face à despesa, ou seja, todos os requisitos autorizadores para realização da dispensa de licitação, consoante parecer jurídico e autorização do Presidente para deflagrar o procedimento de dispensa arrimada no Inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, pelo que o autuo sob o nº 01-2020. Assim para constar eu, **Mara Andrea Oliveira de Souza Chaves**, Presidente da Comissão de Licitação, faço o presente registro e autuação.

Câmara Municipal de Itabela, 06 de Janeiro de 2020.


MARA ANDREA OLIVEIRA DE SOUZA CHAVES
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 01/2020

04



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

Ofício nº 01/2020

Itabela-BA, 06 de Janeiro de 2020

REF.: Ofício de Solicitação de Proposta Comercial

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP

Sr. Presidente,

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA, através do Presidente da Comissão de Licitação, tendo em vista a necessidade de implantação de políticas públicas municipais na área de transparência pública e acesso à informação, para ensejar o desenvolvimento institucional da municipalidade, optou por buscar o auxílio da tecnologia da informação para cumprir as normas sobre a matéria, em especial, as previstas nas Leis Federais nsº 8.666/93, 9.755/98 e 12.527/11, LC 131/09, MP nº 2.200-2/01 e *caput* do art. 37 e 220 da CF/88.

Após pesquisas realizadas na internet e em municípios vizinhos verificou-se que o Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, instituição sem fins lucrativos, voltada para o desenvolvimento institucional da administração pública municipal há mais de 12 anos, possui tecnologia apta a atender a pretensão do Município, cujos *softwares* e estratégias desenvolvidas, bem como, a política de capacitação do servidor público municipal adotada, têm propiciado verdadeiro desenvolvimento institucional dos municípios.

Em consulta ao site oficial da instituição no endereço eletrônico www.portalimap.org.br, constatamos a existência de *software* desenvolvido pelo IMAP denominado SAI - SISTEMA DE ACESSO A INFORMAÇÃO, com funcionalidades de Contas Públicas, Serviço de Informação ao Cidadão, Homepage institucional, Ouvidoria e recepção, editoração e diagramação dos atos administrativos a serem encaminhados à Imprensa Oficial do Poder Legislativo Municipal.

Assim, solicitamos que V. Sa. encaminhe proposta comercial a esta Câmara visando a implantação dos referidos sistemas, com discriminação do *software* e suas funcionalidades, *portifólio*, certidões, composição do preço e demais informações relevante, para fins de atendimento à redação do, § 2º, do art. 54, da Lei nº 8.666/93.

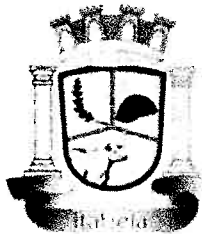
Na oportunidade, cumpre salientar que o Município possui aproximadamente 29.000 mil habitantes.

Na certeza que seremos atendidos, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


MARA ANDREA OLIVEIRA DE SOUZA CHAVES
Presidente da Comissão de Licitação

05
x



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01-2020

Itabela-BA, 06 de Janeiro de 2020

Do: 1º Secretário
Para: Setor Contábil

Assunto: Solicitação de informações sobre Dotação Orçamentária.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste solicitar a V. Sa., informações quanto à existência de previsão orçamentária para fazer face às despesas com o licenciamento de *software* objetivando a implementação da publicidade e transparência institucional municipal, em cumprimento aos regramentos das Leis nº 8.666/93, 9.755/98 e 12.527/11, LC 131/09 e MP nº 2.200-2/01, no valor global de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), conforme Proposta comercial.

Na oportunidade, solicito também, que discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,



ANTÔNIO DA SILVA VELOSO
1º Secretário

À Câmara Municipal de Itabela

Salvador, 19 de Dezembro de 2019

O SAI é um software com um conjunto de ferramentas integradas de Transparência em um só portal, para cumprimento dos princípios da publicidade e eficiência administrativa. Suas funcionalidades foram concebidas para atender as exigências da Lei 8.666/93, 9755/98, 101/00, 131/09, 10.520/02, 10.994/04, Decreto Federal nº 7.185/2010, e em especial a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/11, promovendo integração entre governo, cidadão e sociedade.

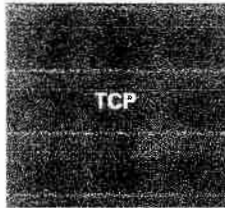


MÓDULOS E OUTROS BENEFÍCIOS



HOME PAGE

Home Page concebida 100% em conformidade com a Lei de Acesso à Informação. Atendendo rigorosamente aos critérios exigidos pelo Modelo de Acessibilidade e Padrões Web em Governo Eletrônico.



TCP

Transparência em Contas Públicas. Sistema que garante a divulgação, em tempo real, da execução orçamentária e financeira do ente público, quanto à despesa e receita, em atendimento à LC nº 131/09, Lei nº 9.755/98, Decreto nº 7.185/10 e normas constitucionais.



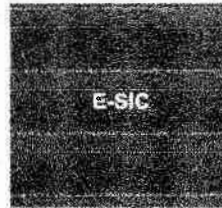
E-OUV

Ferramenta eletrônica de comunicação e interação entre a comunidade, o ente público e seus órgãos. Possibilita o registro de sugestão, denúncia, informação, dúvida, elogio, reclamação ou requerimento. (Art.37, § 3º, I, da CF/88 c/c art.40 da Lei nº 12.527/11)



DIÁRIO OFICIAL

Sistema de Imprensa Oficial do ente para publicação dos atos públicos e disponibilização da edição no site. É automatizado, de fácil gerenciamento e seguro. (Art.4º, I, da Lei nº 10.520/02 e MP nº 2.200-2/01)



E-SIC

Sistema eletrônico de solicitação de informações e requerimentos aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, via sistema, em conformidade com as exigências do arts. 10 a 14 da Lei nº 12.527/11.

Ao contratar o SAI, o município passa a contar com a expertise do Núcleo de acesso à informação do IMAP, que desde 2002, promove, fomenta e aprimora a transparência na gestão pública, sempre ouvindo as necessidades reais dos servidores, cidadãos e gestores de mais de 600 entes já atendidos.

O software funciona em ambiente web, disponível em Internet Data Center próprio de alta capacidade de armazenamento, com tecnologia de ponta em processamento, redundância de backups e efetivo sistema de segurança. Possui Estação - Servidor homologado pela ANATEL, Banco de Dados, Sistemas de aplicações para Word Wide Web, Tecnologia de fibra ótica de última geração em seus servidores e links, Backup redundante e robotizado via sistema inteligente, com proteção contra incêndio, bombas e outros eventos decorrentes de ações da natureza.



VALOR DE CONTRATAÇÃO

Valor Mensal: R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)

Prazo de Contratação: 12 meses

Valor Global: R\$ 7.200,00 (Sete Mil Duzentos Reais)

Validade da Proposta: 60 dias

EMPRESA PARCEIRA

E-mail: jaido@portalimap.org.br

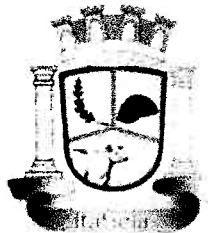
Tel.: 71 9938-36-41

CNPJ: 05.277.208/0001-76

IMAP - Instituto Municipal de Administração Pública
Av. Tancredo Neves, 2539, Edif. CEO, Torre Nova Iorque
Sl. 2001 | Caminho das Árvores | CEP: 41820-021 |
Salvador - BA

Tel.: (71) 3038.9300 / (71) 3450.0116

www.imap.org.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01-2020

Do: Dept. de Contabilidade
Para: 1º Secretário

Assunto: Resposta ao Ofício questionando a existência de dotação orçamentária para licenciamento de *software* objetivando a implementação da publicidade e transparência institucional municipal, em cumprimento aos regramentos das Leis nº 8.666/93, 9.755/98, 10.520/02 e 12.527/11, LC 131/09 e MP nº 2.200-2/01.

Senhor 1º Secretário,

Em resposta à solicitação formulada por V. S^a., acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas do objeto epigrafado, **informo que:**

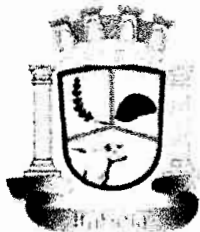
- a) Existe previsão orçamentária para a prestação dos serviços acima indicados.
- b) A Dotação orçamentária que correrá a despesa é a seguinte:

UNIDADE: 101 - CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE: 4001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39-00—Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica
FONTE: 0

Câmara Municipal de Itabela-BA, 06 de Janeiro de 2020.

Atenciosamente,


MEURI APARECIDA VERONEZ
Setor Contábil



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

OFÍCIO REQUISITÓRIO PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01-2020

Ofício nº 01/2020

Ref.: Solicitação de autorização administrativa para licenciamento de *software* objetivando a implementação da publicidade e transparência institucional municipal, em cumprimento aos regramentos das Leis nº 8.666/93, 9.755/98 e 12.527/11, LC 131/09 e MP nº 2.200-2/01.

AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

A 1ª Secretaria desta Casa, através do subscritor da presente requisição, vem à presença de V. Sª, em cumprimento às exigências contidas no *caput*, do art. 37 da CF/88, nas Leis nº 8.666/93, 9.755/98, 2.527/11 e outras aplicáveis, expor a adequada caracterização do objeto, a definição das unidades, as quantidades a serem adquiridas em função dos prováveis consumo e utilização, as especialíssimas condições de segurança, guarda e armazenamento dos atos administrativos, a indicação dos recursos orçamentários para o adimplemento, dentre outras informações relevantes para justificar a necessidade da contratação do *software* que se pretende licenciar para que, após parecer jurídico, seja autorizada a contratação direta da instituição.

I - DA NECESSIDADE DO LICENCIAMENTO DO SOFTWARE EM ATENDIMENTO AOS OBJETIVOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR

A Constituição Federal de 1988 através das disposições normativas contidas nos arts. 1º, 5º, 37 e 216 traz consigo a proteção constitucional de direitos e garantias fundamentais expressados através dos princípios da soberania popular e democracia representativa, acesso à informação pública, publicidade dos atos administrativos, caráter educativo da publicidade dos atos administrativos, publicidade dos atos históricos, expressados através dos princípios soberania popular, democracia representativa, acesso à informação pública, publicidade, eficiência administrativa, do caráter educativo da publicidade dos atos administrativos e da gestão da documentação governamental.

Além disso, em complementação a Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar nº 131/2009, conjuntamente com os art.48, 48-A, 49, 73, 73-A, 73-B e 73-C da Lei Complementar nº 101/2000 determinam expressamente como a publicidade do ente público deverá ser realizada.

Registre-se, ainda, que a Lei Federal nº 9.755/98 institui a obrigatoriedade do Tribunal de Contas da União disponibilizar a movimentação das contas públicas de aplicação idêntica aos municípios ante o princípio da simetria.

Recentemente, a Lei nº 12.527/2011, veio garantir mecanismos de acesso à informação pública e estabelecer critérios para proteção das informações pessoais e sigilosas, assim compreendidas apenas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado. A referida lei tem como objetivo promover à ética e ampliar a transparência no setor público, adotando como regra geral o acesso pleno, imediato e gratuito as informações, sendo possível sua recusa somente mediante decisão devidamente fundamentada que indique o prazo para a interposição de recurso e a autoridade que o decidirá.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

Assim, para atingir tal objetivo e salvaguardar a democracia deve-se pensar em formas de se garantir a busca pelo bem coletivo por meio de mecanismos de controle democrático. Sem instrumentos garantidores, tem-se uma tendência à transgressão da regra do interesse público, abrindo-se a possibilidade de domínio do interesse privado sobre o público, de disseminação do casuísmo, do clientelismo e, em última instância, do próprio desmoronamento da democracia.

As previsões legais acima invocadas amplificaram a obrigatoriedade de realização de transparência administrativa como instrumento da democracia popular participativa e controle social, competindo O Poder Legislativo à promoção de políticas públicas de transparência administrativa para atingir a finalidade e cumprir as leis.

Não bastassem as normas contidas na Lei nº 8.666/93, por si, já impor a necessidade da Câmara Municipal, promover a ampla publicidade dos atos administrativos nos veículos indicados quando necessário, a LC 101/00, a LC 131/09, bem como, a Lei nº 12.527/2011 impuseram aos municípios a disponibilidade de ferramentas para democratizar o acesso à informação pública e com critérios para proteção das informações pessoais e sigilosas.

Assim, notadamente no que concerne ao Sistema de Acesso à Informação – SAI faz-se necessário à especificação das suas funcionalidades técnicas, a saber:

MÓDULO 131 WEB

O Módulo 131 é um sistema web desenvolvido pelo IMAP, cujas funções garantem maior transparência à gestão fiscal da Câmara Municipal, através da divulgação das informações concernentes as despesas e receitas de todas as unidades gestoras, em tempo real, em atendimento às normas constitucionais e infraconstitucionais relativas à transparência e ao direito à informação, sobretudo, à Lei Complementar nº 131/09, com conteúdo armazenado em servidor ICP Brasil.

MÓDULO CONTAS PÚBLICAS

O caráter social da Constituição Federal de 1988 consagra a necessidade do aperfeiçoamento da participação da sociedade nas ações do governo, notadamente nas funções de fiscalização e controle, conforme dispõe o texto do art. 5º, inciso XXXIII.

Nesse sentido, foi promulgada a Lei nº 9.755/98, seguida da edição da Instrução Normativa do TCU n.º 28/99, cujos postulados determinam a divulgação de uma série de atos e medidas governamentais por todos os entes federados, através da internet, na homepage do respectivo ente, no intuito de possibilitar a qualquer cidadão a realização de consultas e obtenção de diversas informações sobre os gastos públicos.

MÓDULO e-SIC

Como sabido, a Lei de Acesso a Informação, n.º 12.527/2011, exigiu nos arts. 10 a 14 que os órgãos e entidades do Poder Público viabilizem a formulação de requerimentos de acesso à informação através do sítio eletrônico da entidade, cujo objetivo é facilitar o exercício do direito de acesso às informações públicas. Neste sentido, esta Câmara tem o dever de implementar um canal gratuito de comunicação direto com a sociedade, viabilizando o cumprimento das normas supracitadas.

O Módulo e-SIC, integrante do Sistema de Acesso a Informação - SAI, do IMAP é um canal gratuito de comunicação eletrônica direta com a comunidade, que permite que qualquer pessoa física ou

10



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

jurídica, encaminhe pedidos e receba respostas de requerimentos de acesso a informações aos órgãos ou entidades da Administração Pública. O citado sistema possibilita aos solicitantes o acompanhamento dos seus requerimentos, através do número de protocolo gerado no ato da solicitação, bem como a interposição de recursos em casos de recusa no acesso a informação, objetivando viabilizar uma comunicação direta, célere e eficaz entre a comunidade e a Administração Pública.

MÓDULO HOME PAGE

O Módulo HOMEPAGE, integrante do Sistema de Acesso a Informação - SAI, desenvolvido pelo IMAP, é um sistema web de gerenciamento, criação, monitoramento, atualização e disponibilização de links na Internet, com informações institucionais do Município, em atendimento a Lei n.º 12.527/2011.

A Lei de Acesso a Informação n.º 12.527/2011, veio garantir mecanismos de acesso a informação pública e estabelecer critérios para proteção das informações pessoais e sigilosas, assim compreendidas apenas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado. A referida lei tem como objetivo promover a ética e ampliar a transparência no setor público, adotando como regra geral o acesso pleno, imediato e gratuito das informações, sendo permitida a recusa somente mediante decisão devidamente fundamentada que indique o prazo para a interposição de recurso e a autoridade que o decidirá. A Lei determina, ainda, que os órgãos e entidades públicas deem ampla publicidade às informações sobre gestão, programas, projetos, metas, indicadores, licitações, contratos e prestação de contas, publicando-as em sítio da rede mundial de computadores, assegurada a adoção de mecanismos que viabilizem o acesso de portadores de deficiências.

Logo, para cumprir tais objetivos, é dever desta Câmara Municipal, manter uma homepage, como instrumento oficial de transparência de divulgação das suas ações, protegendo e gerindo a informação de maneira transparente, através da transferência de dados e informações em tempo real, com Sítio independente e com domínio próprio na internet, na rede mundial de computadores, com possibilidade de inclusão de links específicos, garantindo, assim, o pleno acesso às informações públicas, nos moldes exigidos pela referida Lei n.º 12.572/11.

MÓDULO OUVIDORIA

De acordo com o artigo 37 § 3º inciso I da Constituição Federal, a Administração Pública deve permitir a participação dos cidadãos na prestação dos serviços públicos em geral, como forma de assegurar a manutenção, fiscalização e avaliação das ações públicas.

Neste intento, imprescindível que a Câmara Municipal, disponibilize aos munícipes um canal de comunicação e interação direta, de forma gratuita, possibilitando o registro de sugestões, denúncias, reclamações, informações, dúvidas e elogios, referentes a prestação dos serviços pela Administração Pública Municipal, objetivando fomentar a participação e a conscientização da população acerca do direito de obter um serviço público com qualidade e eficiência.

MÓDULO SICAF

O Módulo SICAF desenvolvido pelo IMAP é um sistema web que visa a atender a necessidade dos Municípios de unificarem os procedimentos referentes à apresentação da documentação relativa a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

habilitação prévia exigida dos fornecedores de bens e execuções de obras e serviços, em atendimento aos art. 34 a 37 e 51 da Lei de n.º 8.666/93, através do uso da tecnologia da informação, com modernização e praticidade.

O cadastro de fornecedores constitui registro cadastral do Poder Legislativo Municipal e dos órgãos e entidades que expressamente aderirem a ele, no intuito de aprimorar o sistema de compras, simplificando e dando celeridade aos procedimentos, bem como ampliando a transparência e competitividade nas licitações, de modo a reduzir o tempo e os custos administrativos nas contratações públicas.

MÓDULO SIOF

O Módulo SIOF, integrante do Sistema de Acesso a Informação - SAI, desenvolvido pelo IMAP, é um sistema de imprensa oficial, com funções de edição, diagramação e arte-finalização dos atos administrativos sujeitos a publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal, em obediência as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, com disponibilização do arquivo digital na internet, bem como para impressão no formato A3 e A4, permitindo o monitoramento em tempo real de todas as edições e publicações enviadas por esta Casa.

Como se sabe, o princípio da publicidade, enquanto, sub-princípio da transparência administrativa, revela-se como um mecanismo de interface entre a Administração Pública e seus administrados, de modo a assegurar a eficácia e a validade dos atos oficiais, proporcionar informações sobre as atividades administrativas e a motivação das medidas adotadas, e ainda, estimular a participação popular e o controle sobre os atos administrativos.

II - DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR. TECNOLOGIA DO SOFTWARE DESENVOLVIDO PELO INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP (ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93).

De acordo com as informações prestadas pelo Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP, através do encaminhamento de Propostas Técnica e de Preço, certidões, estatuto e portfólio da Instituição, verificou-se que dentre as ferramentas desenvolvidas pelo IMAP, existe o sistema SAI.

O SAI - SISTEMA DE ACESSO A INFORMAÇÃO, possui as seguintes funcionalidades técnicas: Lei Complementar 131, Contas Públicas, Serviço de Informação ao Cidadão, Homepage institucional municipal, Ouvidoria, recepção, editoração e diagramação dos atos administrativos a serem encaminhados à Imprensa Oficial do Poder Legislativo e Cadastro de Fornecedores.

O referido *software* desenvolvido pelo IMAP atinge o objetivo pretendido pela Administração na medida em que suas funcionalidades suplantam a simples publicidade dos atos, trazendo compreensão aos indivíduos através de linguagem fácil, acessibilidade substancial, além de ter sido concebido em conformidade com a tendência contemporânea, com expansão das informações na rede mundial de computadores em tempo real, fazendo com que estas se perpetuem por muito mais tempo.

Ademais, o seu conteúdo foi integralmente desenvolvido para atender toda a legislação aplicável a Administração Pública (Leis nsº 8.666/93, 9.755/98 e 12.527/11, LC nsº 101/00 e 131/09 e CF/88) inclusive, às normas editadas pelos Tribunais de Contas e Imprensa Nacional, além de obedecer às



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

características com dois módulos de funcionamento, em ambiente web e desktop de acordo com o interesse da administração pública.

O SAI encontra-se disponível em um servidor de hospedagem de sistema WEB, com 99,5% de disponibilidade, *firewall*, backup diário, manutenção 24 horas por dia, aplicação de *patches* de segurança sobre vulnerabilidades já detectadas nos pacotes de mercado e certificado SSL ICP-Brasil na forma da Medida Provisória nº 2.200-2/01. Além disso, o IMAP promove o treinamento dos servidores responsáveis pela utilização do *software* licenciado, objetivando a valorização da transparência e racionalização da disponibilização das informações, possuindo equipe técnica-profissional qualificada para execução de tais atividades, realizando, ainda, pesquisas científicas, reestruturação organizacional, capacitação gratuita de servidores municipais, distribuição gratuita de materiais didáticos, livros e revistas que diretamente produz, sempre com o objetivo de promover o desenvolvimento local/regional.

Nesse sentido, constatou-se que o *software* a ser contratado contém as especificações tecnológicas e legais indispensáveis e obrigatórias para promover o desenvolvimento das políticas públicas da Câmara Municipal e proporcionar modernização, praticidade e transparência aos atos da Administração Pública.

Desta forma, resta evidente que o IMAP possui a melhor ferramenta tecnológica, métodos de segurança e equipe técnica qualificada, quando comparada com os *softwares* fornecidos pelas demais empresas existente no ramo, tais como, ATM-TEC (<http://www.tmunipal.org.br>), IBDM (www.doem.org.br) e IPM-BRASIL (www.ipmbrasil.org.br).

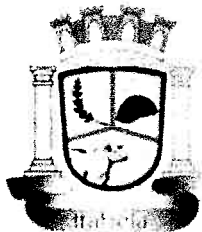
Assim, ante as facilidades e funcionalidades tecnológicas e legais existentes no *software* SAI, além da Câmara Municipal, não dispôr de servidor público municipal com conhecimento técnico-específico para criação dos sistemas acima especificados, não resta dúvidas acerca da contribuição e desenvolvimento que a utilização do citado *software* trará ao Município.

III - DA COMPATIBILIDADE COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO E DO QUANTITATIVO INICIALMENTE ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/93).

De acordo com o inciso III, do art. 26, do parágrafo único da Lei nº 8.666/93, nos procedimentos de dispensa de licitação a Administração Pública deve comprovar a compatibilidade do preço contratado com o valor praticado pelo mercado.

Após pesquisas, consoante peculiaridades acima explanadas, constatou-se que os *softwares* desenvolvidos pelo IMAP são os que melhor auxiliam o desenvolvimento das atividades da Administração Pública, porquanto, além das inéditas ferramentas tecnológicas, modernizando e eficientizando os procedimentos, a instituição possui suporte técnico capacitado, bem como oferece treinamento e manutenção para utilização dos sistemas.

Em consulta realizada ao site oficial do Instituto de Pesquisas Municipais – IPM Brasil, <http://www.ipmbrasil.org.br/>, verificou-se que a referida empresa presta serviços voltados a publicidade e transparência municipal. De acordo com os extratos de contratos publicados respectivamente no Diário Oficial do Município de Caldeirão Grande, Edição nº 00015, Ano I, em 28 de fevereiro de 2013, verificou-se que a empresa celebrou contrato para desenvolvimento



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

institucional da transparência municipal, pelo valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais) e no Diário Oficial do Município de Dário Meira, Edição nº 00008, Ano I, em 18 de janeiro de 2013, verificou-se que a empresa celebrou contrato para desenvolvimento institucional da transparência municipal, pelo valor global de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Em consulta realizada ao site oficial da Associação Transparência Municipal – ATM-TEC, www.tmunipal.org.br, verificou-se que a referida empresa presta serviços voltados a transparência municipal. De acordo com o extrato de contrato publicado no Diário Oficial do Município de Sítio do Mato, Edição nº 213, em 18 de abril de 2013, verificou-se que a empresa celebrou contrato para desenvolvimento institucional da transparência municipal, pelo valor global de R\$ 7.315,00 (Sete mil trezentos e quinze reais).

Considerando o quantitativo pretendido pela Câmara Municipal, o valor global ofertado pelo IMAP foi **R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)**, o qual, possui compatibilidade com o valor de mercado haja vista o elevado custo do licenciamento de sistemas similares por outras empresas do ramo, sobretudo, quando cotejada a comprovada eficiência do *software* desenvolvido pelo IMAP com demais.

Assim, após as peculiaridades acima explanadas, constatou-se que o *software* SAI desenvolvido pelo IMAP é o mais vantajoso para a Câmara Municipal, porquanto, além de melhor auxiliar a Administração Pública nestas atividades, em atendimento a toda legislação aplicável, de forma célere e segura, com suporte técnico capacitado para realização dos procedimentos, demonstrou-se ser mais econômico aos cofres públicos.

Logo, considerando os preços acima pesquisados e a demanda do Poder Legislativo, temos a **estimativa** do preço global para o período da contratação, no valor total de **R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)**, que somente será pago após cada emissão de cada ordem de serviço e efetiva utilização.

V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

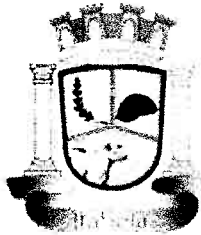
Período Referência	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Global Estimado (R\$)
06/01/2020 a 31/12/2020	600,00	7.200,00
VALOR TOTAL:.....		7.200,00

VI - DA INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA LOCAÇÃO DOS MÓDULOS

Tendo em vista a resposta do Chefe do Setor de Contabilidade, a dotação orçamentária que fará face a presente despesa será a seguinte:

UNIDADE: 101 - CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE: 4001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica
FONTE: 0

57



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

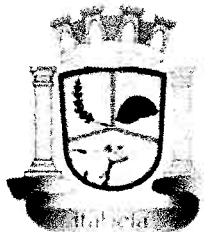
VI – CONCLUSÃO

Verifica-se que a Câmara Municipal de Itabela-BA, está autorizada a realizar a contratação direta do IMAP com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93 em razão da contratação não ultrapassar o importe de **R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais)** pelos motivos mencionados e pela comprovação de que o IMAP se amolda à legislação invocada.

Assim, diante das informações acima trazidas e os documentos que instruem o presente Ofício requisitório, requer que V.S^a, após a emissão de Parecer Jurídico da Diretora Jurídica da Câmara Municipal, se digne a autorizar o presente licenciamento de *software*, por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Câmara Municipal de Itabela-BA, 06 de Janeiro de 2020.


ANTÔNIO DA SILVA VELOSO
1º Secretário



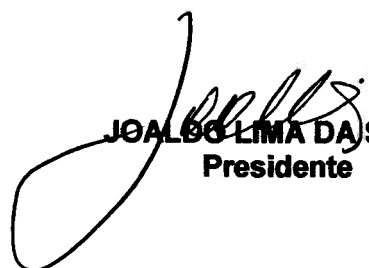
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

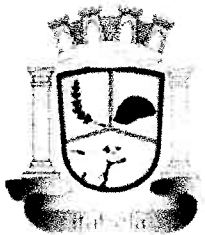
DESPACHO DO PRESIDENTE

Pelo presente ato administrativo, determino a autuação e numeração rubricada das páginas desta solicitação e seus documentos anexos, pelo servidor municipal competente, com anexação de capa, para fins de formalização de **Processo Administrativo nº 01-2020**.

Após determino a remessa do Processo de **Dispensa de Licitação nº 01-2020**, à Diretora Jurídica desta Casa, para emissão de parecer jurídico acerca da legalidade/viabilidade da presente contratação, nos termos da Lei 8.666/93, quando, então, os autos deverão ser devolvidos para decisões da minha competência.

Câmara Municipal de Itabela-BA, 06 de Janeiro de 2020.


JOALBO LIMA DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01-2020

PARECER JURÍDICO Nº 01-2020

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE
SOFTWARE. CONTRATAÇÃO DIRETA EM
RAZÃO VALOR. POSSIBILIDADE.
INTELIGÊNCIA DO INCISO II, DO ART.
24, DA LEI Nº 8.666/93.

I - SITUAÇÃO FÁTICA

O Presidente da Câmara Municipal de Itabela-BA, indaga a esta Assessoria Jurídica acerca da possibilidade de contratação direta, sem licitação do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-IMAP**, com fulcro no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 com o objetivo de licenciar software objetivando a implementação da publicidade e transparência institucional municipal, em cumprimento aos regramentos das Leis nsº 8.666/93, 9.755/98, 10.520/02 e 12.527/11, LC 131/09 e MP nº 2.200-2/01.

Informa que necessita desses serviços para cumprimento de imposição legal e fundamentos constante no Ofício Requisitório expedido pelo 1º **Secretário, Sr. Antônio da Silva Veloso**, cuja análise realizada concluiu pela indicação do Instituto Municipal de Administração Pública como sendo o prestador do melhor serviço ofertado por preço dentro do praticado no mercado, conforme robusta comprovação documental anexa.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

A Lei n. 8.666/93 que regulamentou o dispositivo invocado dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios.

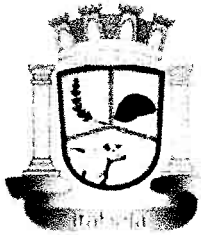
No caso sob exame o art. 24, incisos II, dispõem sobre a hipótese de incidência de dispensa de licitação, *in verbis*:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior e para

17



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Conforme se verifica da proposta técnica e comercial apresentada pelo IMAP, o valor ofertado para licenciamento dos sistemas SAI e SEJ é inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, ou seja, do artigo 23, a saber, **R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)**, autorizando, assim, a contratação direta com base no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Ressalte-se que, como o valor ofertado e que se pretende contratar refere-se ao custeio de licenciamento do *software* em que não haverá nova contratação durante o exercício não há que se falar em fracionamento de despesa, passível de licitação.

Por outra banda, não obstante art. 26 da Lei nº 8.666/93 dispensar expressamente a necessidade de justificativa da escolha do fornecedor e da compatibilidade do preço contratado com o mercado, nas contratações diretas fundadas no inc. II, do art. 24 da referida lei (em razão do valor), como no caso em tela, em privilégios aos princípios da moralidade e impessoalidade, a Autoridade Requisitante, acertadamente, optou por motivar a escolha do fornecedor, bem como, por comprovar a compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado, para fins de demonstração de preenchimentos dos requisitos contidos nos incs. II e II, do parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93, cuja robusta fundamentação foi trazida no bojo do ofício requisitório.

III - CONCLUSÃO

Do exposto, diante dos fundamentos ora trazidos, bem como, dos argumentos trazidos no Ofício requisitório que se adota como se aqui estivesse transcrito, entende pela existência de interesse público na contratação direta do IMAP por dispensa de licitação com fulcro no inc. II, da Lei nº 8.666/93, pelo que opino pela autorização da contratação direta.

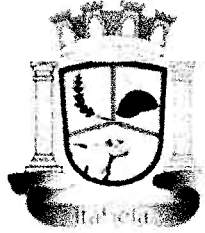
É o parecer.

S.M.J.

Câmara Municipal de Itabela, 06 de Janeiro de 2020.


SUELI NASCIMENTO FERNANDES

Diretora Jurídica da Câmara Municipal
OAB/BA Nº 60814



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

18/1

DESPACHO DO PRESIDENTE

Pelo presente ato administrativo, acolho o Parecer Jurídico lavrado pela Diretora Jurídica, como se aqui estivesse transcrito para o fim de autorizar a contratação direta do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP**, por Dispensa de licitação, com fundamento no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, pelo que, determino a autuação e numeração rubricada das páginas desta solicitação e seus documentos anexos, pelo servidor municipal competente, com anexação de capa, para fins de formalização de processo administrativo. Após determino a publicação dos atos do Diário Oficial do Município.

Câmara Municipal de Itabela-BA, 06 de Janeiro de 2020.


JOALDO LIMA DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

Itabela-Bahia, 06 de Janeiro de 2020

Senhor Presidente,

Em atendimento ao despacho de V. Ex^a, que nos encaminhou o **Processo Administrativo nº 01-2020**, que contém a proposta de contratação da empresa **"INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP"**, para prestação de serviços de Licenciamento de *software* objetivando a implementação da publicidade e transparência institucional municipal, em cumprimento aos regramentos das Leis nºs 8.666/93, 9.755/98, 10.520/02 e 12.527/11, LC 131/09 e MP nº 2.200-2/01, para a Câmara Municipal, na forma do artigo 26 da Lei 8.666/93, encaminhamos para vosso conhecimento e adoção das medidas cabíveis, o nosso pronunciamento técnico sobre a referida proposta, conforme expressa o **Parecer nº 01-2020**, em anexo.

Atenciosamente,


MARA ANDREA OLIVEIRA DE SOUZA CHAVES
Presidente da Comissão de Licitação

Ao Ilm^o Sr.
JOALDO LIMA DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itabela - Bahia
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

204

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-2020

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 01-2020

PROPONENTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-IMAP

Recebemos da Mesa Diretora o presente processo, após despacho do Presidente desta Casa e Parecer Jurídico, na proposta da prestação de serviços de Licenciamento de *software* objetivando a implementação da publicidade e transparência institucional municipal, em cumprimento aos regramentos das Leis nºs 8.666/93, 9.755/98, 10.520/02 e 12.527/11, LC 131/09 e MP nº 2.200-2/01, apresentados pela empresa “**INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP**”.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considerando a necessidade da prestação dos referidos serviços, para melhor execução das atividades do Legislativo Municipal, requisitados pelo 1º secretário; que o amparo legal citado no parecer jurídico caracteriza a Dispensa de Licitação; que os documentos necessários ao processo em estudo acompanham a respectiva proposta; que a Câmara Municipal dispõe de recursos orçamentários e financeiros suficientes para cobertura da referida despesa; que a Empresa “**INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP**”, atende satisfatoriamente os serviços requisitados e necessidades do Legislativo Municipal, por ser considerada uma empresa experiente na sua área de atuação no mercado; que o preço justifica-se pela média praticada no mercado, considerando outras cotações realizadas, opinamos pela contratação da proponente, reconhecendo a Dispensa de licitação.

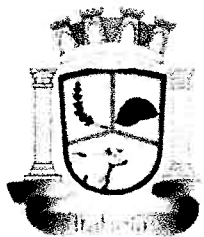
Itabela-Bahia, 06 de Janeiro de 2020.


MARA ANDREA OLIVEIRA DE SOUZA CHAVES
Presidente da Comissão de Licitação


ROMILDO SOUZA DE OLIVEIRA
Membro da Comissão de Licitação


ALEX SANTOS CRUZ
Membro da Comissão de Licitação

21



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA
ESTADO DA BAHIA**

**DOCUMENTOS DE REGULARIDADE
FISCAL E JURÍDICA**

PROPOSTA COMERCIAL

IMAP - 2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

228

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.277.208/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/09/2002
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMAP	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Não dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 58.11-5-00 - Edição de livros (Não dispensada *)
- 58.12-3-01 - Edição de jornais diários (Não dispensada *)
- 58.13-1-00 - Edição de revistas (Não dispensada *)
- 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Não dispensada *)
- 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Não dispensada *)
- 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Não dispensada *)
- 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Não dispensada *)
- 63.1-0-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Não dispensada *)
- 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Não dispensada *)
- 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Não dispensada *)
- 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Não dispensada *)
- 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico (Não dispensada *)
- 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares (Não dispensada *)
- 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (Não dispensada *)
- 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética (Não dispensada *)
- 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos (Não dispensada *)
- 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Não dispensada *)
- 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente (Não dispensada *)
- 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Não dispensada *)
- 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Não dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 2539	COMPLEMENTO EDIF CEO TORRE NOVA YORK SALA 2001 2002 2003 2004 2005 2006 2007 E 2008
---------------------------------	----------------	---

CER 41.826-021	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
-------------------	--	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CELIOFILHO.CONTABILIDADE@OUTLOOK.COM	TELEFONE (71) 3038-9307/ (71) 3241-8147
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/09/2002
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

emitido no dia 16/12/2019 às 09:18:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

23

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.277.208/0001-76 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/09/2002
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Não dispensada *) 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos (Não dispensada *) 74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem (Não dispensada *)				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES		NÚMERO 2539	COMPLEMENTO EDIF CEO TORRE NOVA YORK SALA 2001 2002 2003 2004 2005 2006 2007 E 2008	
CEP 41.820-021	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CELIOFILHO.CONTABILIDADE@OUTLOOK.COM		TELEFONE (71) 3038-9307/ (71) 3241-8147		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/09/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

prova pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

mitido no dia 16/12/2019 às 09:18:12 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

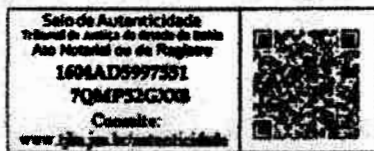
por sua veracidade, DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ORGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR. Que após a assinatura e aceitação do presente instrumento, o mesmo é inalterável e eventuais correções somente serão feitas mediante outorga de novo instrumento. De acordo com o § 1º, do Art. 119, do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registros do Estado da Bahia, na ausência de assinatura de uma das partes, após transcorridos 30 (trinta) dias contados da lavratura do ato, o Tabelião declarará incompleta a procuração e consignará, individualizando, as assinaturas faltantes; e, advertidas as partes no corpo da procuração, serão devidas as taxas e os emolumentos correspondentes. Foram dispensadas as testemunhas instrumentárias de acordo com o § 5º do art. 215, do Código Civil Brasileiro. Assim o disse e a seu pedido, eu, [assinatura] Bel. Edgard da Conceição Natal Filho, Escrevente Autorizado, lavei e digitei este instrumento consoante o que me faculta a Lei 8.935/94, que regulamente o Art. 236, da Constituição federal, e de acordo com o Código de Normas de Serviços dos Offícios Extrajudiciais do Estado da Bahia, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo representante da Outorgante. E eu, [assinatura] BEL. RAPHAEL ÁLVARES CARVALHO BARRETTO DA SILVA, Tabelião Substituto, subscrevo de tudo, dou fé, e assino em público e raso. Declarado que conforme numeral "4", do inciso III, das Notas Explicativas da Tabela II, não há custas a serem recolhidas, e o DAJE de nº 1604002025713, emitido, apenas, para vinculação deste ato, ao Selo de Autenticidade, junto ao sistema, fica arquivado nestas Notas, com as devidas anotações.

Salvador, 19 de Novembro de 2019.

Rafael Logrado Barreto da Silva
 INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 RAFAEL LOGRADO BARRETO DA SILVA

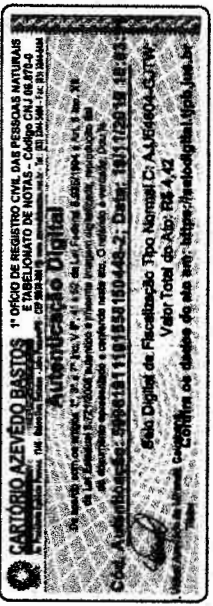
EM TESTEMUNHO [assinatura] DA VERDADE

[assinatura]
 BEL. RAPHAEL ÁLVARES CARVALHO BARRETTO DA SILVA
 Tabelião Substituto

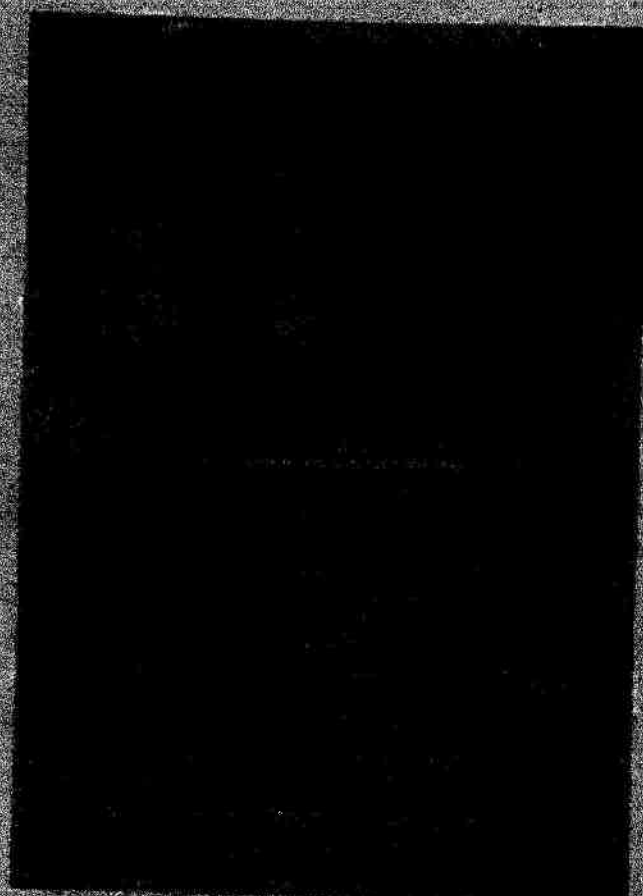


TABELIÃO(A) DO(A) SERVIÇO(A)
 Bel. GUSTAVO JOSÉ ARAÚJO CALMON DE AMORIM
 Tabelião
 Bel. RAPHAEL ÁLVARES C. BARRETO DA SILVA
 1º Substituto
 CAROLINE DOS SANTOS MACEDO
 2º Substituto
 Av. Tancredo Neves, 1.506-Shopping Sumaré-3º piso

[Handwritten signatures and initials]



26
4



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
 E TABELIONATO DE NOTAS - C/DEP. CIV. 46.179-4
 Rua São João, 100 - Centro - Curitiba - PR - 81.510-000

Autorização Digital
 O presente documento foi assinado digitalmente por **THEO BASTOS DE ALMEIDA - CIVAO**
 em 20/08/2014 às 14:05:07. O valor total do ato é de R\$ 4,42.

Para mais informações, consulte o site: <http://www.cartorioazvedobastos.com.br>

Handwritten signatures and initials:
 [Signature]
 [Signature]



21070 27



ESTATUTO CONSOLIDADO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO, SEDE E FORO.

Art. 1º – O INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, também designado pela sigla IMAP, é constituído sob a forma de associação civil, direito privado, sem fins lucrativos, tendo o prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Av. da França, nº 393, sala Pelourinho, HUB Salvador, 2º andar, Comércio, Salvador/BA, CEP 40010-010, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

§ 1º. Fica criada uma filial da associação com sede na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Edif. CEO, Torre Nova York, salas 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-021, com a mesma denominação social, com início das atividades em 01/10/2019, tendo o prazo de duração indeterminado, com o mesmo objeto social da matriz, nos termos do art. 2º.

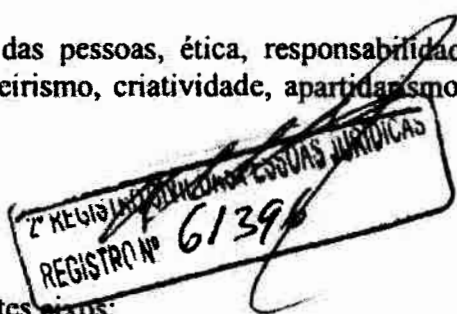
§ 2º. O IMAP poderá instituir e manter escritórios em qualquer localidade do País, mediante resolução da Presidência e atuar, através das suas atividades estatutárias, por todo o território nacional.

CAPÍTULO I-A DA MISSÃO E VALORES.

Art. 1º-A – A missão do IMAP é contribuir para as mudanças sociais, culturais e econômicas da sociedade através do desenvolvimento institucional dos municípios com inovação, educação e tecnologia.

Art. 1º-B – Os valores do IMAP são a valorização das pessoas, ética, responsabilidade, cidadania, mudança cultural, difusão do conhecimento, pioneirismo, criatividade, apartidarismo e impacto social.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE.



Art. 2º – A finalidade do IMAP está dividida nos seguintes eixos:

§ 1º. Desenvolvimento e licenciamento de tecnologia e *softwares*, customizáveis ou não, destinados a modernização e efficientização da administração pública municipal, em especial:

- I – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- II – Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
- III – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- IV – Serviço de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante e por registro gráfico e outros exames análogos, na forma das Resoluções nº 1.638/2002, 1821/2007 e 1.643/2002 do Conselho Federal de Medicina e posteriores alterações, bem como atividades de apoio à gestão de saúde.

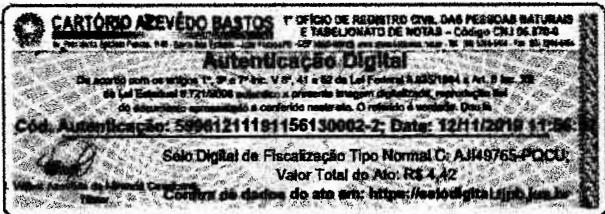
§ 2º. Promoção da educação, em especial:

Assessoria

71 3038-9300
71 3342-3653
71 3450-0116

Instituto Municipal de Administração Pública
Av. Tancredo Neves, 2539, Edif. CEO, Sala 2001
41820-021 – Salvador, BA
imap.org.br

Am
A
Assessoria
Assessoria



I – Promover, patrocinar, organizar e realizar cursos, seminários, workshops, capacitação e treinamentos profissional e gerencial ou quaisquer outros eventos voltados para administração pública, sejam estes presenciais ou à distância;

II – Produção, edição, impressão e distribuição de livros, periódicos, ensaios, apostilhas, revistas e similares destinados a administração pública em suas diversas áreas de atuação, assim como o desenvolvimento de vídeos ou programas eletrônicos de qualquer espécie relacionadas às atividades institucionais;

III – Produzir e divulgar informações e conhecimento técnicos e científicos objetivando o desenvolvimento institucional dos municípios.

§ 3º. Prestação de serviços e consultoria para a Administração Pública, em especial:

I – Promover consultoria nas áreas de saúde, tributária, educação, transparência, gestão documental e/ou tratamento de documentos (digitalização e indexação) e licitação e contratos;

II – Produção, impressão, intermediação, distribuição e publicação de jornais, revistas e atos oficiais de interesse dos Municípios;

III – Desenvolver serviços de comunicação multimídia, através da oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, incluindo provimento/fornecimento de internet;

IV – Consultoria especializada de prestação de serviços online de saúde, na modalidade de telemedicina, que será disciplinada em regulamento próprio de sua constituição, na conformidade do anexo único integrante deste Estatuto.

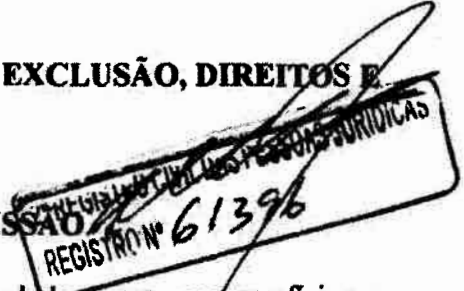
§ 4º. Incubar e acelerar ideias relacionadas com a missão institucional do IMAP, podendo para tanto:

I – Promover a comunicação, cooperação, mentoria, articulação e intercâmbio de ideias entre empreendedores, jovens, acadêmicos, a sociedade e o Poder Público com o objetivo de impulsionar o desenvolvimento institucional dos municípios;

II – Agenciamento de espaço para publicidade.

**CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES.**

**SEÇÃO I
DOS ASSOCIADOS E DE SUA ADMISSÃO**



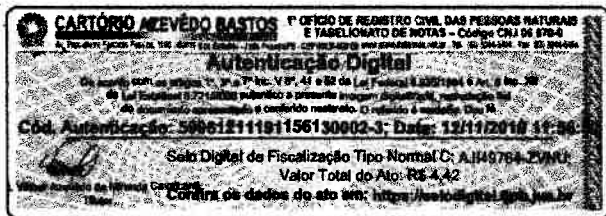
Art. 3º – São membros efetivos da entidade os associados fundadores e as pessoas físicas que obtenham aprovação de seus nomes pela maioria simples da Assembleia Geral.

Art. 4º – Podem ingressar na Associação as pessoas físicas que exerçam atividades profissionais ligadas a Administração Pública Municipal, que aceitem as normas deste Estatuto e concordem em desenvolver ações e atividades dentro das finalidades da entidade, visando o seu fortalecimento e sustentação econômica.

Art. 5º – O número de associados será ilimitado, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela entidade.

Handwritten signatures and notes: "Azevedo Bastos"

Handwritten signatures and initials: "T", "D", "P", "M", "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", "H", "I", "J", "K", "L", "M", "N", "O", "P", "Q", "R", "S", "T", "U", "V", "W", "X", "Y", "Z"



SEÇÃO II DA DEMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 6º – A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida a Presidência da entidade, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com os seus compromissos quitados.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS E DO RECURSO

Art. 7º – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto nesse Estatuto, e só ocorrerá se for reconhecida a existência de motivos graves, apontados em decisão fundamentada, por maioria absoluta, da Assembleia Geral.

§ 1º – O processo de exclusão de associado terá início com uma peça formal de denúncia de qualquer associado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

I – Em se tratando de denúncia realizada no canal de denúncia do programa de compliance e/ou na ouvidoria da Instituição, compete ao setor responsável instruí-la com a cópia integral da denúncia

§ 2º – A decisão de exclusão do associado pela Assembleia Geral deverá ser proferida em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 3º – Entende-se por motivos graves, entre outros:

I – não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;

II – praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;

III – proceder com má administração de recursos;

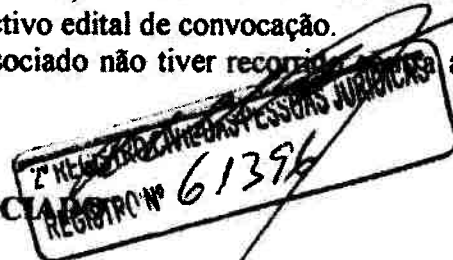
IV – infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei;

V – violar o Código de Ética e Política de *Compliance*.

Art. 8º – O associado excluído poderá recorrer à Assembleia Geral, dentro do prazo de dez dias, contados da data do recebimento da notificação de sua exclusão, não tendo o recurso efeito suspensivo, devendo este ser incluído na ordem do dia do respectivo edital de convocação.

Art. 9º – A exclusão será considerada definitiva se o associado não tiver recorrido, sob pena de penalidade, no prazo previsto no artigo anterior.

SEÇÃO IV DO DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO



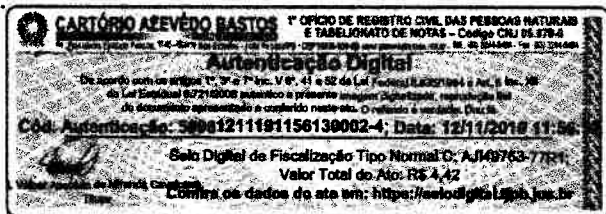
Art. 10 – O desligamento do associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da entidade.

Art. 11 – A admissão, demissão, desligamento ou a exclusão se tornará definitiva mediante ata lavrada e assinada pela Assembleia Geral em que seja aprovado o ato, consignando a assinatura do associado, se estiver presente.

Art. 12 – Os deveres dos associados administradores perduram para todos os desligados e excluídos até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o seu afastamento, podendo ser apreciado proporcionalmente ao excluído, se for objeto de Assembleia, para liberação dos administradores, no ato de seu afastamento.

Handwritten signatures and initials in the bottom left corner.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



30



SEÇÃO V DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13 – São deveres dos Associados, também denominados de membros ou filiados:

- I – Cumprir as determinações do presente Estatuto e das instruções, ordens e deliberações que emanarem da Presidência e da Assembleia Geral;
- II – Aceitar e desempenhar com zelo e dedicação as funções dos cargos para os quais foram eleitos ou nomeados;
- III – Satisfazer todos os compromissos assumidos com a entidade;
- IV – Promover ou contribuir para a união, harmonia solidariedade entre os membros da entidade;
- V – Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- VI – Cuidar e zelar dos interesses da entidade, prestando-lhe serviços que contribuam para o seu bom funcionamento;
- VII – Pagar a entidade, as contribuições estabelecidas neste Estatuto e outras que forem aprovadas em Assembleia Geral;
- VIII – Defender os interesses da entidade.

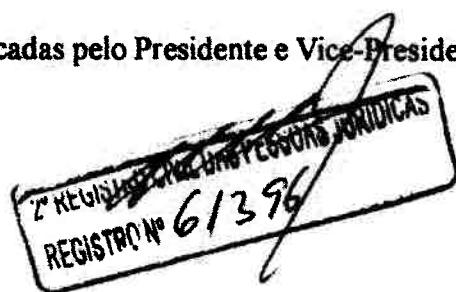
SEÇÃO VI DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 14 – São direitos dos Associados, desde que estejam quites suas obrigações financeiras e estatutárias:

- I – Votar e ser votado para qualquer cargo dos órgãos da entidade;
- II – Discutir e Votar sobre assuntos referentes às finalidades da entidade;
- III – Propor as medidas que julgar necessárias aos interesses dos associados;
- IV – Reclamar perante a Presidência medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto, com recurso à Assembleia Geral;
- V – Fiscalizar para que a entidade não distribua lucros, vantagens, dividendos, bonificações a dirigentes, associados ou a mantenedores, destinando a totalidade das rendas para aplicação em suas finalidades;
- VI – Representar a Assembleia Geral contra faltas praticadas pelo Presidente e Vice-Presidente.

4

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS



Art. 15 – São órgãos da entidade:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 – A Assembleia Geral do IMAP é o órgão deliberativo, autônomo e soberano em suas decisões, constituído pelos associados.

Art. 17 – A Assembleia Geral reunir-se-á nas seguintes situações:

- I – De forma ordinária e bienalmente, até o mês de outubro, para realização da eleição da Diretoria Executiva;

Assobal

Handwritten signatures and initials



32



II – De forma ordinária e anualmente, até o último dia útil do mês de fevereiro, para apreciar o demonstrativo financeiro, o balanço patrimonial do exercício fiscal, aprovar as contas do exercício findo apresentadas pela Presidência e decidir as prioridades de atuação do Instituto, dentre outras deliberações;

III – De forma extraordinária sempre que houver convocação.

Art. 18 – A Assembleia Geral reunir-se á, ordinariamente por convocação:

I – Do Presidente;

II – Por 1/5 dos associados.

Parágrafo Único – A convocação será efetuada com antecedência mínima de 6 (seis) dias com edital publicado em seu site e afixado no mural, na sua sede, expondo os motivos da convocação e a especificação da pauta, podendo a divulgação ser substituída pela sua veiculação em jornal impresso ou online.

Art. 19 – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação:

I – Do Presidente;

II – Por 1/5 dos associados;

III – Para decidir sobre os recursos interpostos pelos associados.

Parágrafo Único – A convocação será efetuada com antecedência mínima de 6 (seis) dias com edital publicado em seu site e afixado no mural, na sua sede, expondo os motivos da convocação e a especificação da pauta, ressalvado o quórum do inc. III do art. 33-A, do Estatuto.

Art. 20 – À Assembleia Geral compete:

I – Deliberar sobre os objetivos da entidade e sobre os assuntos de interesse dos Associados;

II – Aprovar o Estatuto, respectivas alterações e seu regimento interno;

III – Fixar a contribuição dos seus associados, cumprir e fazer cumprir o estatuto da entidade;

IV – Apreciar o demonstrativo financeiro, o balanço patrimonial do exercício fiscal e aprovar as contas do exercício findo ou proporcional ao período do mandato apresentadas pela Presidência;

V – Referendar convênios, termos de acordo e ajustes com entidades públicas e privadas;

VI – eleger e destituir por votação nominal e aberta os membros o Presidente e Vice-Presidente;

VII – Dar posse aos membros eleitos da Presidência e Vice- Presidência;

VIII – Aprovar ou rejeitar a demissão de associados, aceitar ou negar recursos interpostos por associados;

IX – Dissolver a entidade;

X – Decidir sobre os casos omissos neste estatuto.

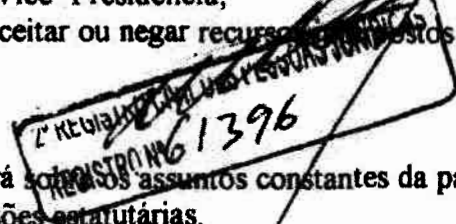
Art. 21 – Assembleia Geral Extraordinária só deliberará sobre assuntos constantes da pauta que a motivou e que estejam em conformidade com as previsões estatutárias.

Art. 22 – Compete privativamente a Assembleia Geral eleger e destituir os membros da Presidência e Vice- Presidência, aprovar as contas e alterações no Estatuto.

Parágrafo único – Para destituir os membros da Presidência e Vice- Presidência e alterar o estatuto, será exigido o voto de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço dos associados nas convocações seguintes.

Art. 23 - As demais deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria absoluta de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus associados, em 1ª convocação e maioria simples dos presentes, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 24 – Nas Assembleias Gerais serão lavradas Atas pelo Secretário designado, em livro próprio, aberto e assinado para este fim pelos sócios presentes, podendo ser substituído por ata digitada e assinada por todos, com seu arquivo na sede da entidade.

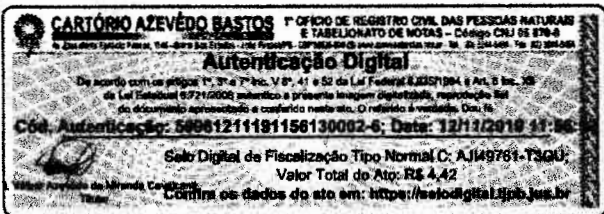


5

Handwritten signatures: Manoel, Manoel

Instituto Municipal de Administração Pública
Av. Tancredo Neves, 2539, Edf. CEO, Sala 2001
41820-021 – Salvador, BA
imap.org.br

Handwritten signatures: Manoel, Manoel, Manoel



32



SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25 - A Diretoria Executiva é um órgão colegiado encarregado do processo de planejamento e direcionamento estratégico do IMAP, integrado por 02 (dois) associados, escolhidos pela Assembleia Geral, composto de:

- I - 01 (um) Presidente;
- II - 01 (um) Vice-Presidente.

§ 1º - Os cargos eletivos serão exercidos com remuneração e sem vínculo empregatício.

§ 2º - A remuneração bruta dos membros ocupantes da Diretoria Executiva será de R\$19.784,09 (dezenove mil setecentos e oitentas e quatro reais e nove centavos) utilizando como referência o valor da remuneração bruta do Procurador Federal da Agência Nacional de Energia Elétrica, no importe de 70% (setenta por cento) de R\$28.262,99 (vinte e oito mil duzentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos), em observância as regras estabelecidas no art. 12, §§ 4º a 6º, da Lei nº 9.532/97 e demais legislações aplicáveis, em parcela única, sem férias e 13º salário, atualizado pelos mesmos parâmetros de reajuste dos servidores do Poder Executivo federal, devendo a contabilidade proceder a discriminação das parcelas de caráter indenizatórias no instrumento de pagamento.

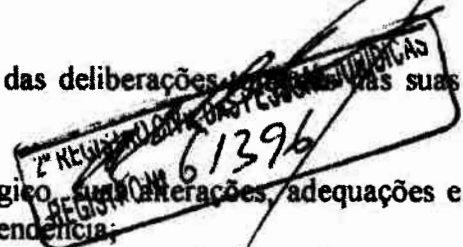
§ 3º - A eleição se dará a cada biênio.

§ 4º - O mandato dos membros dos órgãos da entidade será de dois anos, com direito a reeleição, sem limites de mandatos;

§ 5º - A Diretoria Executiva será auxiliada por funcionários ou prestadores de serviços que comporão o quadro de pessoal, contratados pelo Presidente ou Superintendência;

Art. 26 - Compete ao Presidente adotar as medidas necessárias para alcançar os objetivos sociais do Instituto, cabendo-lhe ainda:

- I - fixar a orientação geral das atividades do Instituto;
- II - zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações tomadas em suas reuniões;
- III - aprovar os regimentos internos;
- IV - elaborar, discutir e aprovar o Planejamento Estratégico, acompanhando as alterações, adequações e acompanhar a sua fiel execução e cumprimento junto a Superintendência;
- V - aprovar política de gerenciamento de riscos e acompanhar sua implementação, visando fortalecer o ambiente de controles internos;
- VI - aprovar políticas de gerenciamento de crises e acompanhar sua atualização;
- VII - assegurar a aderência do Instituto a todos os regulamentos normativos, inclusive trabalhista e tributário, ressalvada a hipótese de interpretação jurídica distinta emitida pela Assessoria Jurídica;
- VIII - exercer suas atribuições considerando o objeto social da instituição, sua viabilidade no longo prazo e os impactos decorrentes de suas atividades, produtos e serviços na sociedade e em suas partes interessadas (externalidades);
- IX - identificar, discutir e garantir a disseminação dos valores e princípios da organização;
- X - estimular a reflexão estratégica constante e manter-se atento às mudanças no ambiente externo, buscando garantir a capacidade de adaptação da instituição;
- XI - aplicar as penalidades aos associados infratores mediante procedimento aberto com a imputação, notificação e garantia do contraditório;
- XII - tomar conhecimento dos balancetes apresentados pela contabilidade, verificando sua exatidão e submeter a discussão com a participação da Superintendência e da Diretoria Financeira;
- XIII - Submeter o Balanço Anual e a respectiva prestação de contas a Assembleia Geral para análise, discussão e deliberação;



6

Assinatura

71 3038-9300
71 3342-3653
71 3450-0116

Instituto Municipal de Administração Pública
Av. Tancredo Neves, 2539, Edif. CEP, Sala 2001
41820-021 - Salvador, BA
imap.org.br

Assinatura



33



- XIV – Regularizar via instrumento normativo autônomo o programa de *compliance* do instituto e apoiar a sua aplicação e cumprimento;
- XV – Acompanhar a implantação e o monitoramento do programa de *compliance*, recebendo relatórios periódicos de análise de risco do programa para realização de adaptações necessárias;
- XVI – Representar a entidade ativa e passivamente nos atos judiciais e extrajudiciais;
- XVII – Convocar e presidir as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria Executiva;
- XVIII – Participar dos encontros de entidades congêneres do país e no exterior;
- XIX – Celebrar convênios e contratos com entidades públicas e privadas;
- XX – Organizar e coordenar a pauta de reuniões;
- XXI – Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário;
- XXII – Contratar, demitir ou rescindir o contrato de Superintendente Geral para o exercício das atividades de gerenciamento, supervisão e controle das atividades administrativas;
- XXIII – Praticar os demais atos que não sejam de competência do Superintendente Geral;
- XXIV – Delegar atribuições a outros membros, empregados da Instituição ou terceiros pessoas físicas através de carta de preposição, instrumento público ou particular de mandato, termo de credenciamento, portaria ou qualquer outro instrumento equivalente;
- XXV – Contratar, demitir ou rescindir o contrato de Diretor Financeiro para o exercício das atividades de gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira;
- XXVI – Constituir procurador ou preposto para representação do instituto junto aos entes federados, Poder Legislativo, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas, Conselhos de Classe, Consórcios Públicos com o fim específico de habilitar o outorgado a participar de licitações, dispensas e inexigibilidades, com poderes expressos de credenciamento, apresentação de propostas e documentos de habilitação, ofertar lances, negociar, desistir/renunciar recursos, interpor/arrozoar/contrarrazoar recursos, assinar contratos e aditivos, em nome do outorgante.

Parágrafo único – A responsabilidade administrativa, civil e criminal por eventual violação das normas do Código de Ética ou política(s) de *compliance* do Instituto, assim como, da legislação vigente, será integral e exclusiva do mandatário que tenha exercido indevidamente as atribuições delegadas referidas no inciso XXVI deste artigo.

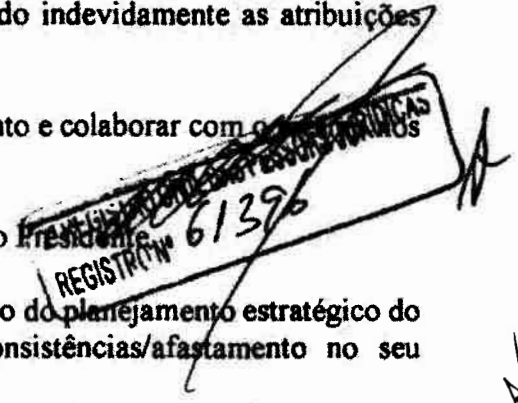
Art. 27 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente nas hipóteses previstas deste Estatuto e colaborar com os trabalhos de rotina;
- II – Exercer as atribuições que lhe forem designadas
- III – Participar dos encontros municipalistas quando ausente o Presidente

Art. 27-A – Compete ao Superintendente Geral:

- a) implantar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a fiel execução do planejamento estratégico do Instituto, cientificando a Presidência sobre irregularidades/inconsistências/afastamento no seu cumprimento;
- b) implantar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução de políticas de atração e retenção de talentos, sucessão, avaliação de desempenho e treinamento de equipe, com poderes de admissão e demissão de funcionários e contratação e rescisão de contratos de prestadores de serviço;
- c) desenvolver processos para organização das atividades, cadenciamento de demandas, planejamento e acompanhamento do cumprimento de metas, reportando semanalmente a Presidência;
- d) dirigir, planejar, organizar e controlar as atividades da área administrativas do Instituto;
- e) dirigir as atividades e políticas do setor comercial, alinhando a área ao Planejamento Estratégico do Instituto, avaliar resultados, acompanhar indicadores de desempenho e desenvolver estratégias e planos de atuação para cumprimento das metas;

§ 1º – O Superintendente poderá contratar, mediante comprovação da necessidade, apresentação de proposta e adequação do perfil, submetido à aprovação a Presidência:

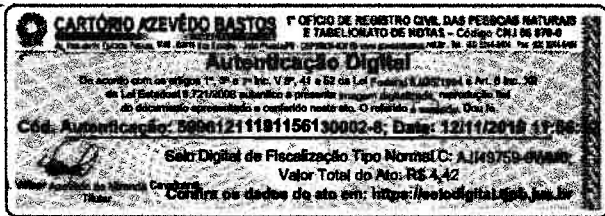


Handwritten signatures

71 3038-9300
71 3342-3653
71 3450-0116

Instituto Municipal de Administração Pública
Av Tancredo Neves, 2539, Edif. 2º DO, Sala 2001
41820-021 – Salvador, BA
imap.org.br

Handwritten signatures and initials



34



I – Assessoria Executiva: objetivando o assessoramento estratégico, suporte administrativo e operacional;

II – Assessoria de Marketing: objetivando auxiliar no desenvolvimento e implementação de ações de marketing, incluindo pesquisas de mercado, campanhas publicitárias e promocionais, visando projetar a imagem da instituição e ampliar a quantidade de municípios que utilizam os serviços do IMAP;

III – Assessoria Jurídica: objetivando a elaboração de pareceres, orientações em negociações, prevenção de conflitos judiciais, acompanhamento processual, orientação trabalhista e tributária, fornecimento de minutas sobre matérias municipalistas, assuntos de interesse da municipalidade e decorrentes das atividades internas da instituição.

§ 2º – Na ausência, impedimento e vacância do cargo de Superintendente Geral, suas atribuições serão exercidas pela Presidência, até que cessem os motivos ou haja substituição, podendo haver delegação do Presidente a qualquer funcionário ou prestador de serviço para o exercício interino do referido cargo.

Art. 27-B – Compete ao Diretor Financeiro:

a) implantar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária do Instituto, através da gestão dos recursos disponíveis para estruturação, racionalização e adequação dos serviços de apoio;

b) implantar processos financeiros, contábeis, fiscais, de controladoria e de escrituração, patrimônio, respondendo pelo planejamento, pela organização e pelo desenvolvimento de curto, médio e longo prazo;

c) analisar o resultado operacional e elaborar relatórios gerenciais demonstrando a eficácia da aplicação dos recursos e o desempenho econômico do Instituto;

d) fiscalizar, zelar e manter em ordem a documentação contábil e financeira do Instituto;

e) acompanhar e manter atualizada a cobrança da contribuição para atender as necessidades do bom funcionamento;

f) manter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, títulos e valores pertencentes à entidade;

g) autorizar pagamento de todas as despesas da entidade e vetar qualquer ato de membro da entidade que não tenha sua autorização;

h) atuar junto à contabilidade para a devida escrituração dos valores e bens da entidade;

i) abrir e movimentar contas bancárias, encerrar contas, assinar e endossar cheques e documentos bancários em conjunto com o Presidente ou, isoladamente, na hipótese de haver delegação do mesmo;

j) apresentar prestação de contas, devidamente assinada, e o respectivo balanço anual para a Presidência;

l) elaborar, juntamente com a Superintendência, os orçamentos a serem submetidos à aprovação da Presidência e responder pelo controle da execução desses orçamentos principalmente no que se refere ao controle do fluxo de caixa;

m) elaborar e propor, a Presidência, os orçamentos anuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento;

n) apresentar a Presidência, as demonstrações financeiras, os orçamentos, anuais e plurianuais, e de investimentos, o planejamento financeiro e o fluxo de caixa;

o) abrir e movimentar contas bancárias, encerrar contas, assinar e endossar cheques e documentos bancários em conjunto com o Presidente ou, isoladamente, na hipótese de haver delegação do mesmo;

p) receber por inventário os bens da entidade quando da posse e manter sobre sua guarda enquanto exercer o mandato;

Assessoria
Assessoria

~~2º REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS JURÍDICAS~~
REGISTRO Nº 61396
71 3038-9300
71 3342-3653
71 3450-0116

Instituto Municipal de Administração Pública
Av. Tancredo Neves, 2539, Edif. CEC, Sala 2001
41820-021 – Salvador, BA
imap.org.br

[Handwritten signatures and initials]



35x



CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 28 - O patrimônio do IMAP se constituirá de:

- I - Contribuições de associados;
- II - Doações, contribuições ou legado de pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;
- III - Bens móveis, imóveis e direitos ou rendas sobre tais auferidos;
- IV - Auxílio ou subvenções de entidades públicas ou privadas;
- V - Fundos sociais;
- VI - Rendimento de capitais, operações de crédito e os decorrentes do retorno financeiro pela incubação e aceleração de empresas;
- VII - Contribuição extraordinária; Recursos consignados em orçamento municipal, estadual e federal; Recursos provenientes de congressos, eventos e serviços;
- VIII - Prestação de serviços de consultoria, assessoria, mentoria, ensino/capacitação/treinamento, saúde, locação de *software*, veiculação de atos oficiais da administração pública, produção e distribuição de livros, periódicos, apostilas, ensaios e outros similares.

Art. 29 - A despesa da entidade será constituída de:

- I - pagamento de impostos devidos, na forma da lei;
- II - pelo pagamento de alugueres para o seu funcionamento e instalações;
- III - pelo pagamento de serviços prestados pelos seus associados ou por profissionais contratados para a execução de atividades das finalidades estatutárias;
- IV - pelo pagamento de despesa de manutenção de seus equipamentos e serviços indispensáveis ao seu funcionamento;
- V - pelo pagamento de serviços terceirizados, aluguel de veículos e equipamentos para atender as finalidades estatutárias;
- VI - pela aquisição de bens móveis ou imóveis, sua manutenção, matérias de expediente;
- VII - pela aquisição ou desenvolvimento de *software*, sua manutenção;
- VIII - pelo pagamento despesa com analistas de sistemas e manutenção de provedor de internet;
- IX - pelo pagamento de despesa de infraestrutura física, mobiliárias, instalações e equipamentos para a execução de atividades estatutárias;
- X - pelo pagamento de combustíveis dos veículos utilizados na prestação de serviços da diretoria, dos associados em serviço e dos profissionais contratados, assim como manutenção dos citados veículos locados ou colocados a disposição da entidade;
- XI - pela aquisição ou produção e distribuição de livros, jornais, revistas, multimídias e outros similares para atender os objetivos estatutários;
- XII - pelo pagamento de despesas com folha de pagamento, previdência pública e privada, plano de saúde e congêneres para os associados e empregados;
- XIII - outras despesas que tenham pertinência com as atividades estatutárias;

Art. 30 - As rendas auferidas pela entidade serão aplicadas integralmente em favor de sua missão estatutária e na sua manutenção.

§1º - Anualmente, em 31 de dezembro, será encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das devidas demonstrações contábeis e financeiras da entidade.

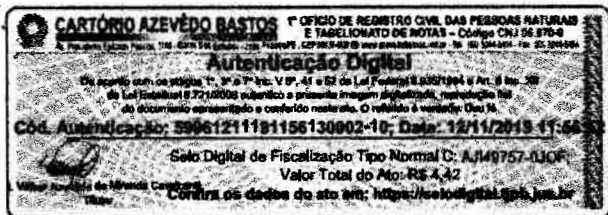
§2º - A entidade manterá a escrituração de suas receitas, despesas, desembolsos, em livros revestidos de suas formalidades legais vigentes no momento, assegurando a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas do direito.

Handwritten signatures and initials, including 'J. Bastos' and others.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
REGISTRO Nº 61396
71 3038-9300
71 3342-3653
71 3450-0116

Instituto Municipal de Administração Pública
Av. Tancredo Neves, 2539, Edif. CEC, Sala 2001
41820-021 - Salvador, BA
imap.org.br

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature and several smaller ones.



36 X



CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 31 – Os votos na Assembleia Geral do IMAP serão tomados entre os presentes dentre os associados que tem direito a voto, podendo, todavia ser exercido por meio de procuração.

Art. 32 – Terão direito a voto no processo eleitoral os associados legalmente ingressados na entidade, que estiverem contribuindo dentro das finalidades estatutárias, até a data da realização das eleições.

Art. 33 – As chapas que concorrerão aos cargos eletivos serão consideradas registradas se apresentadas até o dia do início do pleito eleitoral assinada pelo titular que encabeça a chapa e autorização dos demais membros, não sendo admitido registro de chapa incompleto.

§ 1º – As chapas serão consideradas completas quando tiverem candidatos a Diretoria Executiva, na quantidade e cargos fixados neste Estatuto.

§ 2º – Na Assembleia Geral será lido o edital de convocação e a sua pauta, sendo as deliberações tomadas na ordem sequencial, salvo aprovação em sentido contrário, devendo o voto ser proferido de forma nominal, com registro em ata pelos escrutinadores escolhidos pelo Presidente, com a proclamação final da chapa eleita.

§ 3º – A eleição também poderá ser realizada por aclamação quando não houver mais de uma chapa inscrita e a Assembleia anuir com este procedimento.

§ 4º – As votações serão sempre abertas.

§ 5º – Proclamada a chapa eleita, será dado posse aos seus membros imediatamente, pela Assembleia Geral.

§ 6º – Qualquer denúncia ou questão de ordem durante o processo eleitoral será resolvido pela Assembleia Geral.

§ 7º – No caso de renúncia, falecimento, demissão, licenciamento por prazo determinado, exclusão ou impedimento do Presidente ocorrida antes do término do prazo do mandato, este será substituído imediatamente pelo Vice-Presidente, salvo se quaisquer destes atos constarem na pauta para deliberação em Assembleia Geral quando será eleito o substituto, no momento da sua ocorrência.

§ 8º – No prazo de até de 02 (dois) dias após a ocorrência das situações descritas no § 7º, deverá ser convocada reunião extraordinária, por qualquer associado, objetivando a realização de novo processo eleitoral, ressalvada a hipótese prevista na parte final do § 7º, deste artigo.

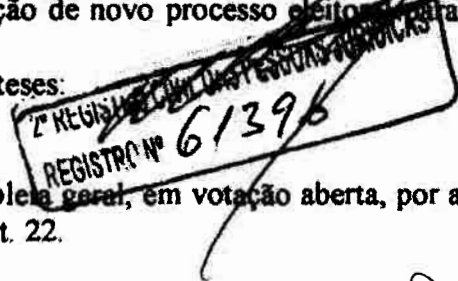
§ 9º – Na hipótese de renúncia, falecimento, demissão, exclusão ou impedimento do Vice-Presidente ocorrida antes do término do prazo do mandato, deverá ser convocada reunião extraordinária, por qualquer associado, objetivando a realização de novo processo eleitoral para o preenchimento do cargo.

Art. 33-A – A perda do mandato se dará nas seguintes hipóteses:

I – pelo decurso do tempo;

II – a pedido do titular;

III – por decretação de dois terços dos membros da assembleia geral, em votação aberta, por ato motivado ou discricionário, na forma do parágrafo único do art. 22.



CAPÍTULO VII DO CODIGO DE ÉTICA, CONDUTA E POLÍTICA DE COMPLIANCE

Art. 34 – Os associados, colaboradores internos e externos, empregados sob o regime CLT, Membros do Conselho de Administração, Superintendente Geral, Diretor Financeiro, prestadores de serviço, estagiários, menores aprendizes, fornecedores ou parceiros de negócios, bem como toda pessoa física ou jurídica que contribua/colabore diretamente com as finalidades da instituição.

Handwritten signatures and initials

71 3038-9300
71 3342-3653
71 3450-0118

Instituto Municipal de Administração Pública
Av. Tancredo Neves, 2539, Edif. Céd. Sala 2001
41820-021 – Salvador, BA
imap.org.br

f

Handwritten initials

Handwritten initials

Handwritten initials



37



obrigam-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética e Política de *Compliance*.

§ 1º – O Código de Ética e Conduta regula as diretrizes baseadas em padrões éticos, morais e legais que servirão de referencial para o comportamento de todos os colaboradores, internos e externos, cabendo a sua fiel aplicação a todos que exerçam funções destinadas a contribuir com o cumprimento da missão e objetivos do IMAP, sejam eles, empregado, prestador de serviços, estagiário, menor aprendiz, fornecedor, profissionais da administração pública que se vinculam à instituição;

§2º - A Política de *Compliance* visa orientar associados, colaboradores internos e externos, empregados sob o regime CLT, Conselho de Administração, Superintendente Geral, Diretor Financeiro, prestadores de serviço, estagiários, menores aprendizes, fornecedores ou parceiros de negócios, por meio de princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados no desempenho de suas atividades, através da implantação de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo a denúncia de irregularidades, com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública responsabilizando-os objetivamente pelos seus atos.

CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 – É vedado ao IMAP envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente de natureza político-partidária ou religiosa.

Art. 36 – O exercício financeiro do IMAP será de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 37 – A representação dos Associados e da entidade será feito pelo Presidente.

Art. 38 – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do IMAP e as deliberações aprovadas, observado o quórum, serão executadas pela Diretoria Executiva e constarão em ata que será assinada pelo Presidente e demais presentes.

Parágrafo único. Nas reuniões da Assembleia Geral será indicado um associado dentre os presentes na sessão para secretariar os trabalhos.

Art. 39 – A participação dos Associados será registrada com assinatura no livro de presença da Assembleia Geral, aberto especificamente para este fim.

Art. 40 – Os casos omissos serão resolvidos pela maioria dos Associados presentes em Assembleia Geral, na forma de resolução, podendo ser complementado por regimento interno, regulamentos e instruções definidas pela Presidência.

Art. 41 – A entidade não concede lucros ou dividendo, a qualquer título, aos associados, presidente, vice-presidente, benfeitores, mantenedores ou equivalentes.

§1º – A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;

§2º – A entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

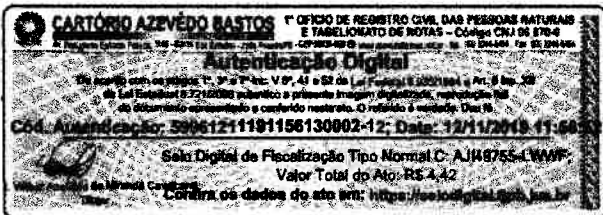
Art. 42 – As taxas de contribuições serão fixadas pela Assembleia Geral.

Art. 43 – A entidade somente será extinta pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados presentes à reunião em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, que disporá acerca da destinação do patrimônio da entidade que será revertido para entidade congênere sem fins lucrativos.

Art. 43-A – O término do mandato da Diretoria Executiva poderá ser antecipado se houver convocação para nova eleição.

f

Handwritten signatures and stamps. A stamp reads: '2º REGISTRO DE IMPRESSÃO REGISTRAR Nº 61396'. Other stamps include '71 3038-9300', '71 3342-3653', '71 3450-0116', and 'Instituto Municipal de Administração Pública, Av. Tancredo Neves, 2539, Edif. GEC, Sala 2001, 41820-021 - Salvador, BA, imap.org.br'.



3A ✓



Parágrafo único – Na hipótese de haver antecipação de eleição, a nova Diretoria eleita concluirá o mandato até o término do exercício fiscal, momento em que o biênio do mandato da Diretoria iniciará, em 1º de janeiro.

Art. 44 – Ficam revogadas as disposições do Estatuto anterior e suas alterações, vigorando o presente Estatuto de forma consolidada, a partir desta data.

ANEXO ÚNICO REGULAMENTO DA UNIDADE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM SAÚDE, NA MODALIDADE DE TELEMEDICINA/TELESSAÚDE.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO, SEDE E FORO.

Art. 1º – Fica criado no INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a Unidade de Serviços Especializados de Consultoria em Saúde, na modalidade de **TELEMEDICINA/TELESSAÚDE**, regida por este Regulamento, com a denominação de Serviço On-line de Saúde.

Art. 2º - O caráter da prestação de serviços é sem fins lucrativos, tendo prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Edf. CEO, Torre Nova York, salas 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, CEP nº 41.820-021, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE.

Art. 3º – A Unidade tem como finalidade a Prestação de serviço de consultoria especializada em saúde, na modalidade de telemedicina/telessaúde, na forma das resoluções editadas pelo Conselho Federal de Medicina números: Resoluções números 1.638/2002, 1.821/2007 e 1.643/2002 do Conselho Federal de Medicina e suas alterações posteriores.

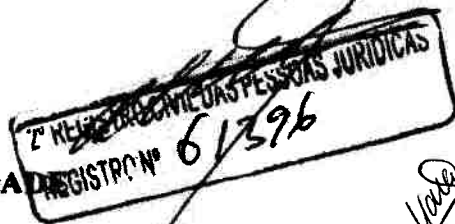
Art. 4º – Celebrar convênios, contratos e outros ajustes com a Administração Pública e Privada, pessoas físicas e jurídicas, visando o cumprimento dos objetivos e finalidades previstas no artigo terceiro deste Estatuto.

12

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTOS, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES.

Art. 5º – São regulados pelo Estatuto do IMAP.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE



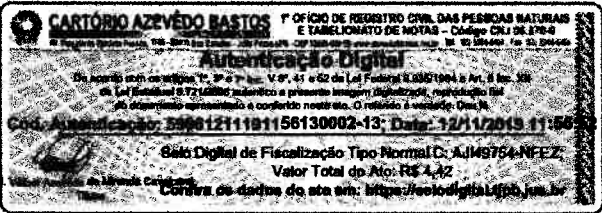
Art. 6º – São os órgãos regulados pelo Estatuto do IMAP.

Art. 7º - Os serviços especializados de consultoria em telemedicina/Telessaúde serão prestados por médicos especialistas contratados pela Unidade de Saúde do IMAP e dirigidos por um médico Diretor Técnico, quanto à fiscalização e controle do CRM – Conselho Regional de Medicina.

Art. 8º - Compete a Diretoria Executiva do IMAP, na Unidade de Saúde de Telemedicina, quanto aos serviços, de que tratam este Regulamento:

71 3038-9300
71 3342-3653
71 3450-0118

Instituto Municipal de Administração Pública
Av. Tancredo Neves, 2539, Edf. CEO, Sala 2001
41820-021 – Salvador, BA
imap.org.br



39



I – Por seu Presidente, exercer as atribuições descritas art. 26 do Estatuto Consolidado aplicáveis à Unidade de Serviços Especializados de Consultoria em Saúde, Modalidade Telemedicina/Telessaúde.

II – Por seu Vice-Presidente, exercer as atribuições descritas no art. 27 do Estatuto Consolidado aplicáveis à Unidade de Serviços Especializados de Consultoria em Saúde, Modalidade Telemedicina/Telessaúde.

III – Por seu Superintendente Geral, exercer as atribuições descritas no art.27-A do Estatuto Consolidado aplicáveis à Unidade de Serviços Especializados de Consultoria em Saúde, Modalidade Telemedicina/Telessaúde.

IV – Por seu Diretor Financeiro, exercer as atribuições descritas no art. 27-B do Estatuto Consolidado aplicáveis à Unidade de Serviços Especializados de Consultoria em Saúde, Modalidade Telemedicina/Telessaúde.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 9º – É regulado pelo Estatuto do IMAP, sendo os bens adquiridos para Unidade de Saúde de Telemedicina integrantes do Patrimônio do IMAP, todavia afetados com exclusividade a Unidade de Saúde.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 10 – São reguladas pelo Estatuto do IMAP, cujos órgãos e seus membros eleitos exerceram também suas atividades na Unidade de Saúde, nos termos deste Regulamento.

13

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – São as constantes do Estatuto do IMAP.

Art. 12 – Os casos omissos serão decididos pela Presidência do IMAP, com a participação do Médico Diretor Técnico da Unidade de Saúde e aprovação do Jurídico.

Art. 13 – Este Regulamento da Unidade de Telemedicina/Telessaúde do IMAP entra em vigor nesta data.

Salvador/BA, de 30 de setembro de 2019.

I – DIRETORIA EXECUTIVA:

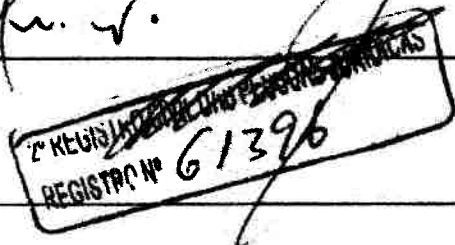
Rafael Logrado Barreto da Silva – Presidente Rafael

Afrânio de Carvalho Freire Filho – Vice-Presidente Afrânio

II - ASSOCIADOS PRESENTES:

Andréa Barbosa Cabral Andréa

Gabriel Luz Aboboreira Gabriel



Handwritten signatures of Andréa and Gabriel

71 3038-9300
71 3342-3653
71 3450-0116

Instituto Municipal de Administração Pública
Av. Tancredo Neves, 2539, Edif. CEO, Sala 2001
41820-021 – Salvador, BA
imap.org.br

Handwritten signature

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELADOR DE NOTAS - Código CNJ 00394-0

Autenticação Digital

De acordo com o artigo 1º, § 2º da Lei nº 11.343/2006 e Art. 1º da Lei nº 11.344/2006, a partir de 01/01/2006, a autenticação digitalizada, realizada por um sistema eletrônico, produz o mesmo efeito jurídico que a original.

Cod. Autenticação: 33991211191156130002-14; Data: 12/11/2019 11:56:30

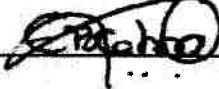
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A/J49753-2048; Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valor máximo de emissão: R\$ 100,00

Correio de dados de ato em: <https://selo.digital.aba.jus.br>

40
x

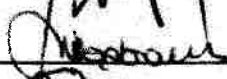


Emanuelle Barbosa Cabral 

III – ASSOCIADOS DESLIGADOS:

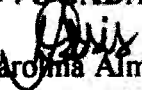
José Reis Aboboreira de Oliveira 

Jaildo Aboboreira de Oliveira


Maria José Cabral Aboboreira 

Kriswânia de Andrade Cabral Cardoso 

IV – ADVOGADA INDICADA


Delza Carolina Almeida Assis
OAB/BA nº 49.664

Aboboreira


fu 

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 61396

CARTÓRIO SANTOS SILVA 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - TABELADOR DE NOTAS

Protocolo: 28070 Registro: 61396
A margem do registro primitivo n 18697
O QUE CERTIFICO 07/11/2019
Cm: R\$168,82 Taxa: R\$45,14 Def: R\$4,48
T: Pca: R\$119,68x Pca: R\$8,71FMPGR R\$3,49

CEP: 41810-02
Cidade: Salvador - BA
SELO 1596 RSL2787-0 Validação: 2088831856
Consulte: www.t.jus.br/autenticidade



Handwritten signatures and initials

41

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/11/2019 17:12:38 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1397280

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **20/11/2020 17:01:19 (hora local)**.

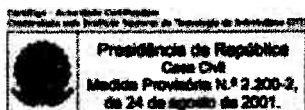
¹**Código de Autenticação Digital: 59962011191630580710-1**

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

Referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7d9a9b60349a56f7b22c0d3a372048b268f0f1a1cd66287c085d24f1ab219b818d3215ae97598264ad6529613774a03824a60bdca3fae88a20eed95ec8aacc



Handwritten signatures and initials, including 'Mara' and 'Azevedo'.

42

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 10/12/2019 17:34:29 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1404956

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 09/12/2020 11:15:45 (hora local).

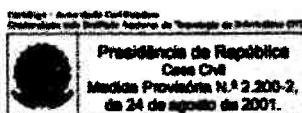
¹Código de Autenticação Digital: 59960212191256000037-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

Referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b53c6754c99830173de85c2f5c47d19137db89c3e7890d78b9a14b2680e20ec458d3215ae97598264ad6529613774a0383be132f5e869e0fbd60698be92c7e746



63

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **21/03/2019 13:05:10 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 944310

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **20/03/2020 10:30:35 (hora local)**.

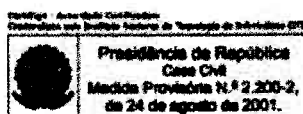
¹**Código de Autenticação Digital: 59962603181420010884-1**

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5e5f5c585fc94429956eefaf6591f8018f3547f9c3af4d122a185939b187545e8d3215ae97598264ad6529613774a0383a4b805df5ac15a88724035f9622dd28



Handwritten signatures and initials

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888**

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/11/2019 12:11:34 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1392333

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **12/11/2020 12:03:31 (hora local)**.

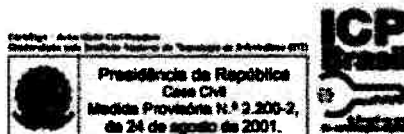
¹**Código de Autenticação Digital: 59961211191156130002-1 a 59961211191156130002-14**

²**Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.**

referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

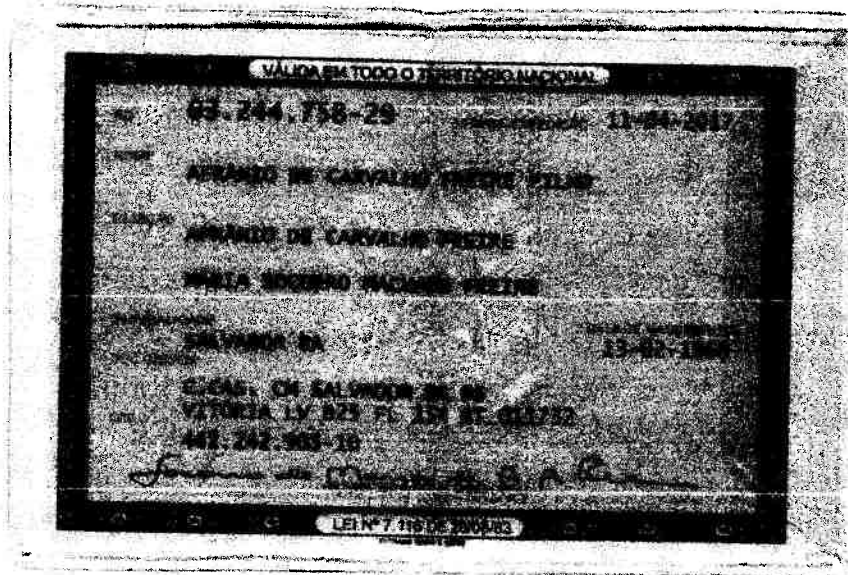
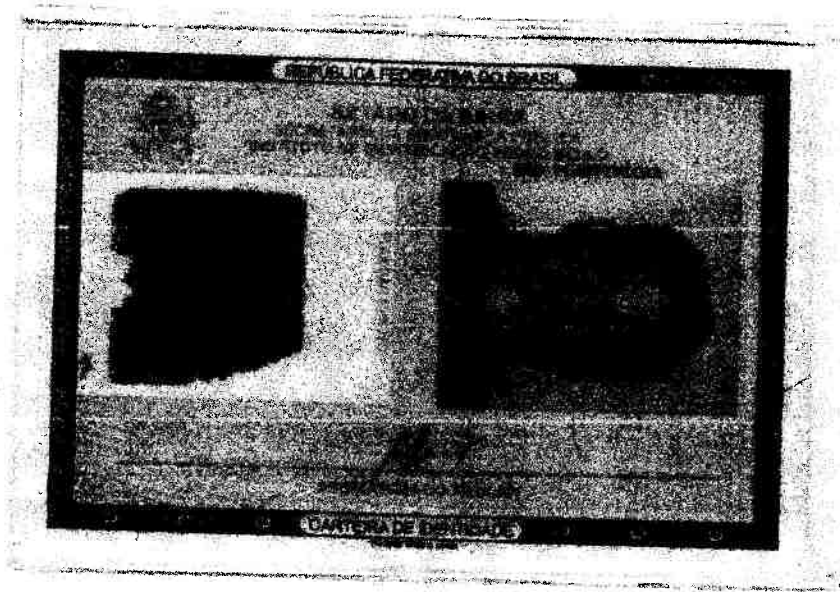
00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b0ee72507b90f1eeea5d6dd1cb6afc73467e4813965718ebbf89a109b1230c2768d3215ae97598264ad6529613
774a0380027f178562960827816828132ed7099



Marcos

João Pessoa

65 X



Jared

Alfina

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.876-9

Autenticação Digital

Código de Verificação: 38982803181420010084-1; Data: 26/02/2018 14:28:00

Valor Total do Ato: R\$ 3,25

Código de Verificação de este ato: <https://www.cartorio.org.br/verificacao>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA
CNPJ: 05.277.208/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:45:09 do dia 16/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/06/2020.

Código de controle da certidão: **F9EC.2541.FE7E.76E2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Handwritten signature]

47



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 16/12/2019 09:15

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20193632565**

RAZÃO SOCIAL	
INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
134.622.101 - BAIXADO	05.277.208/0001-76

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/12/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



WJ
al

PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda

Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC

PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Positiva de Débitos Mobiliários com Efeito de Negativa

Inscrição Municipal: 245067/001-94

CNPJ: 05277208/0001-76

Contribuinte: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Endereço: Avenida Tancredo Neves, Nº 2539 , CAMINHO DAS ÁRVORES

Número da Certidão: 6.436.996

Certifico que a inscrição acima está com a seguinte situação de débito, até a presente data, resalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/06.

Total Cotas a Vencer	Total Cotas	Total Cotas Atraso	Total Cotas Residuo

Exercício	Localização	Tributo	Tipo de Documento	Documento	Situação

Situação de Autos e Notificações

Tipo	Numero do DOC	Programação	Situação
Notificação Fiscal de Lançamento	2535/2011	60764	PARCELAMENTO EFETIVADO

Contribuinte em situação regular no parcelamento de débitos do PPI/PAD.

Emissão autorizada à 13:24:36 horas do dia 05/12/2019
Válida até dia 04/01/2020
Código de controle da certidão: **39D8BD7217B5D8498D96F146861D336A**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>)
ou através do sistema de controle de certidão acima

[Handwritten signature]

Voltar

Imprimir

hg
2

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 05.277.208/0001-76
Razão Social: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA
Endereço: AV TANCREDO NEVES 2539 T NY SL 2001 A 2008 / CAMINHO DAS ARVORES /
SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/12/2019 a 04/01/2020

Certificação Número: 2019120617265733579439

Informação obtida em 16/12/2019 09:44:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

hg
2
46
Caixa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.277.208/0001-76

Certidão nº: 192147439/2019

Expedição: 16/12/2019, às 09:47:04

Validade: 12/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.277.208/0001-76**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/12/2019 às 09:51) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 05.277.208/0001-76.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5DF7.7DCC.DAB8.1684 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php





05/12/2019

004054316

52x

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 004054316**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 05/12/2019, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, portador do CNPJ: 05.277.208/0001-76, estabelecida na AVENIDA TANCREDO NEVES, 2539, EDIF CEO TORRE NOVA YORK, SALA 2001, CAMINHO DAS ÁRVORES, CEP: 41820-021, Salvador - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 5 de dezembro de 2019.

PEDIDO Nº:

004054316



53



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA**

CPF/CNPJ: **05.277.208/0001-76**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:48:36 do dia 16/12/2019, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: B78J161219094836

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Handwritten signature]

54



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

Validade deste Cartão: 31/12/2019

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

NOME FANTASIA: IMAP

CNPJ: 05.277.208/0001-76

CGA: 245.067/001-94

ENDEREÇO: Avenida Tancredo Neves, 2539 - EDIF CEO TORRE NOVA
YORK SALA 2001 2002 2003 2004 2005 2006 2007 E 2008 -

NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada

ATIVIDADES	CNAE	DATA INÍCIO
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	6201-5/01	01/01/2015
Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	9493-6/00	15/08/2011
Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	8690-9/99	15/08/2011
Edição de livros	5811-5/00	31/08/2012
Edição de jornais diários	5812-3/01	01/01/2015
Edição de revistas	5813-1/00	31/08/2012
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6202-3/00	31/08/2012
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	6203-1/00	31/08/2012
Consultoria em tecnologia da informação	6204-0/00	31/08/2012
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	6209-1/00	31/08/2012
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	6311-9/00	31/08/2012

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

VALIDADE DO TVL: Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 22/07/2004

DATA DE IMPRESSÃO: 02/01/2019

CÓDIGO DE CONTROLE: 16B2F89ED30EACC2975DDAB095123045

A autenticidade deste cartão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima

[Handwritten signatures and marks]

52

Nº 3883075



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA** nem contra o **CNPJ: 05.277.208/0001-76**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (portal.trf1.jus.br/), informando-se o número de controle acima descrito.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 16/12/2019 às 09:46 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 16/12/2019, 09h45min. e 16/12/2019, 09h45min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

[Assinatura manuscrita]

56
X



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2019

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

NOME FANTASIA: IMAP

CGA: 245.067/001-94

CNPJ: 05.277.208/0001-76

ENDEREÇO: Avenida Tancredo Neves, 2539, EDIF CEO
SALA 2001 2002 2003 2004 2005 2006

TORRE NOVA YORK
2007 E 2008 - CAMINHO DAS

NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	6201-5/01	01/01/2015
Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	9493-6/00	15/08/2011
Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	8690-9/99	15/08/2011
Edição de livros	5811-5/00	31/08/2012
Edição de jornais diários	5812-3/01	01/01/2015
Edição de revistas	5813-1/00	31/08/2012
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6202-3/00	31/08/2012
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	6203-1/00	31/08/2012
Consultoria em tecnologia da informação	6204-0/00	31/08/2012
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	6209-1/00	31/08/2012
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	6311-9/00	31/08/2012
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	6319-4/00	31/08/2012
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	7220-7/00	31/08/2012
Educação profissional de nível tecnológico	8542-2/00	31/08/2012
Atividades de apoio à educação exceto caixas escolares	8550-3/02	31/08/2012
Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	8640-2/05	31/08/2012
Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	8640-2/07	31/08/2012
Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	8640-2/08	31/08/2012
Atividades de apoio à gestão de saúde	8660-7/00	31/08/2012
Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	7490-1/04	11/08/2016
Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	6920-6/02	11/08/2016
Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	8599-6/04	11/08/2016
Atividades de bibliotecas e arquivos	9101-5/00	11/08/2016
Serviços de microfilmagem	7420-0/05	11/08/2016

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2019

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

NOME FANTASIA: IMAP

CGA: 245.067/001-94

CNPJ: 05.277.208/0001-76

ENDEREÇO: Avenida Tancredo Neves, 2539, EDIF CEO
SALA 2001 2002 2003 2004 2005 2006

TORRE NOVA YORK
2007 E 2008 - CAMINHO DAS

NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

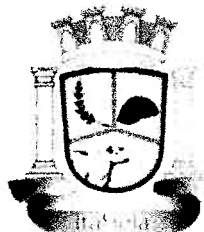
ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva		
FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo, Em Local Fixo Fora de Loja		
SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular	Nº TVL: 329661	VALIDADE: Definitivo
DATA DA INSCRIÇÃO: 22/07/2004	DATA DE IMPRESSÃO:	02/01/2019

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CÓDIGO DE CONTROLE : 00A8D4E717008CE3A876B9ED6240DB49

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima

574
Ab
C. S. S. S. S.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

58
+

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01-2020

Acolho o Parecer Jurídico lavrado pelo Diretor Jurídico da Câmara Municipal, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa abaixo identificada e nos seguintes termos:

● **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.234.544/0001-58, com sede na Av. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro, Itabela-BA, CEP: 45.848-000

CONTRATADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.277.208/0001-76.


OBJETO: Licenciamento de *software* objetivando a implementação da publicidade e transparência institucional municipal, em cumprimento aos regramentos das Leis nºs 8.666/93, 9.755/98, 10.520/02 e 12.527/11, LC 131/09 e MP nº 2.200-2/01.

FUDAMENTO LEGAL – Art. 24, inc.II, da Lei nº 8.666/93.

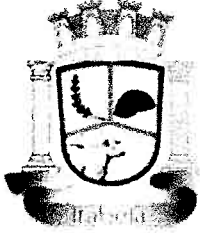
VIGÊNCIA: 07 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)

● Câmara Municipal de Itabela-BA, 07 de Janeiro de 2020.


JOALBO LIMA DA SILVA
Presidente

52



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01-2020**

HOMOLOGAÇÃO

Com fundamento no artigo 38, inciso VII da Lei 8.666/93, homologo o Termo de Dispensa da Comissão de Licitação, acolhendo o **Parecer Jurídico nº 01-2020**, para que surta os seus efeitos legais e jurídicos, e autorizo a contratação, com Dispensa de Licitação referente a Licenciamento de *software* objetivando a implementação da publicidade e transparência institucional municipal, em cumprimento aos regramentos das Leis nºs 8.666/93, 9.755/98, 10.520/02 e 12.527/11, LC 131/09 e MP nº 2.200-2/01, da empresa **"INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.277.208/0001-76, cujo contrato deverá ter o valor global **R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)** e atender os termos da proposta.

Itabela - BA, 07 de Janeiro de 2020.


JOALDO LIMA DA SILVA
Presidente

60 X



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01-2020

Processo Administrativo nº: 01-2020

Dispensa de Licitação nº: 01-2020

Espécie: Prestação de Serviços

Base legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA-BAHIA

**Contratado: IMAP- INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CNPJ Nº: 05.277.208/0001-76**

Valor Mensal: R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

Valor Global: R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)

Vigência: 07/01/2020 a 31/12/2020

Dotação:

UNIDADE: 101 - CÂMARA MUNICIPAL

ATIVIDADE: 4001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

FONTE: 0


MARA ANDREA OLIVEIRA DE SOUZA CHAVES
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 01/2020


JOALMO LIMA DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

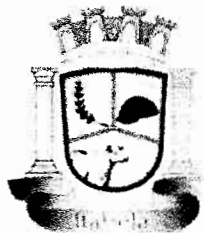
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01-2020

Certifico para os devidos fins, que o extrato da **Dispensa de Licitação nº. 01-2020**, foi publicado no Mural da Câmara Municipal, e no Diário Oficial do Poder Legislativo, na página da Câmara Municipal na Internet, no endereço eletrônico, (<http://www.camaraitabela.ba.gov.br/diarioOficial>), no dia 08/01/2020, Edição nº 609, conforme determina a Lei Federal 8.666/93.

Itabela-Bahia, 08 de Janeiro de 2020.



ANTÔNIO DA SILVA VELOSO
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO RESUMO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01-2020

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 01-2020

BASE LEGAL: ARTIGO 24, INCISOS XIII e XVI, DA LEI FEDERAL 8.666/93.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA

**CONTRATADO: IMAP- INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CNPJ: 05.277.208/0001-76**

OBJETO: Licenciamento de *software* objetivando a implementação da publicidade e transparência institucional municipal, em cumprimento aos regramentos das Leis nºs 8.666/93, 9.755/98, 10.520/02 e 12.527/11, LC 131/09 e MP nº 2.200-2/01.

VALOR MENSAL: R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: 07/01/2020 a 31/12/2020

DOTAÇÃO:

UNIDADE: 101 - CÂMARA MUNICIPAL

ATIVIDADE: 4001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

FONTE: 0

Câmara Municipal de Itabela-BA, 07 de Janeiro de 2020.


JOÃO LIMA DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01-2020

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de prova e ciência e a quem interessar possa, que o Resumo do Contrato do **Processo Administrativo nº 01-2020** da Empresa “**IMAP-Instituto Municipal de Administração Pública**”, referente a **Dispensa de Licitação nº 01-2020**, foi publicado no Diário Oficial do Legislativo, na página da Câmara Municipal na Internet, no endereço eletrônico (<http://www.camaraitabela.ba.gov.br/diarioOficial>), no dia 08/01/2020, Edição nº 609, conforme determina a Lei Federal 8.666/93.

Itabela – Bahia, 08 de Janeiro de 2020.



ANTÔNIO DA SILVA VELOSO
1º Secretário



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Itabela

Quarta-feira - 8 de Janeiro de 2020 - Ano - Nº 609

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Itabela publica:

- **Extrato Dispensa de Licitação Nº 01-2020 - IMAP-Instituto Municipal de Administração Pública.**
- **Extrato Resumo do Contrato Dispensa de Licitação Nº 01-2020 - IMAP-Instituto Municipal de Administração Pública.**

Câmara Transparente.

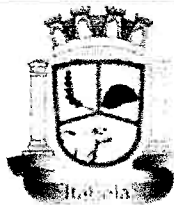
Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Dispensas de Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01-2020

Processo Administrativo nº: 01-2020

Dispensa de Licitação nº: 01-2020

Espécie: Prestação de Serviços

Base legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA-BAHIA

**Contratado: IMAP- INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CNPJ Nº: 05.277.208/0001-76**

Valor Mensal: R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

Valor Global: R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)

Vigência: 07/01/2020 a 31/12/2020

Dotação:

UNIDADE: 101 - CÂMARA MUNICIPAL

ATIVIDADE: 4001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39-00 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

FONTE: 0


MARA ANDREA OLIVEIRA DE SOUZA CHAVES
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 01/2020


JOALBO LIMA DA SILVA
Presidente

Resumos de Contratos



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA
ESTADO DA BAHIA**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
RESUMO DO CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01-2020

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 01-2020

BASE LEGAL: ARTIGO 24, INCISOS XIII e XVI, DA LEI FEDERAL 8.666/93.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA

**CONTRATADO: IMAP-INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CNPJ: 05.277.208/0001-76**

OBJETO: Licenciamento de *software* objetivando a implementação da publicidade e transparência institucional municipal, em cumprimento aos regramentos das Leis nºs 8.666/93, 9.755/98, 10.520/02 e 12.527/11, LC 131/09 e MP nº 2.200-2/01.

VALOR MENSAL: R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: 07/01/2020 a 31/12/2020

DOTAÇÃO:

UNIDADE: 101 - CÂMARA MUNICIPAL

ATIVIDADE: 4001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

FONTE: 0

Câmara Municipal de Itabela-BA, 07 de Janeiro de 2020.


JOALDO LIMA DA SILVA
Presidente